



MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Elaboração das Medidas de Autoproteção
para Equipamentos Públicos
PSI -SCI

www.amvds.pt
geral@amvds.pt
Telefone:(+351) 254 655 968 / (+351) 254 655 500
Fax:(+351) 254 613 985





MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Elaboração das Medidas de Autoproteção para Equipamentos Públicos

(Estabelecimentos de Ensino e Instituições Particulares de Solidariedade Social)

Guia de orientação específica para os Estabelecimentos de Ensino e IPSS, onde se encontra refletida a informação essencial para que estas entidades possam elaborar as medidas de autoproteção exigíveis ao edifício/recinto.

ÍNDICE



CAPÍTULO I: MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	5
1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO	6
1.1. Âmbito	6
1.2. Enquadramento Legal	6
2. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	7
2.1. Conceito	7
2.2. Objetivos	7
2.3. O Porquê da necessidade de Definir e Implementar estas medidas	7
2.4. Características	7
3. UTILIZAÇÃO-TIPO E CATEGORIA DE RISCO	8
3.1. Utilização-Tipo	8
3.2. Categoria de Risco	8
4. COMPETÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO	11
5. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA	11
6. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS	12
CAPÍTULO II: ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	15
INTRODUÇÃO	16
1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
1.1. Promulgação	16
1.2. Lista de páginas em vigor	16
1.3. Lista das revisões e alterações	16
1.4. Lista da distribuição	16
1.5. Definições	16
1.6. Siglas e abreviaturas	16
2. REGISTOS DE SEGURANÇA	18
3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	18
3.1. Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços	18
3.2. Procedimentos de Exploração e de Utilização das Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança	19
3.3. Procedimentos de Conservação e de Manutenção das Instalações Técnicas, Dispositivos, Equipamentos e Sistemas de Segurança	19
4. PLANO DE PREVENÇÃO	21
4.1. Caracterização da Utilização-tipo e Estrutura Interna de Segurança	21
4.2. Plantas de Prevenção	22
4.3. Procedimentos de Prevenção	22

5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA	23
5.1. Plano de Atuação	24
5.2. Execução do Alerta	25
5.3. Plano de Evacuação	26
5.4. Plano de Intervenção Interna	27
5.5. Apoio à Intervenção Externa	28
6. PLANO DE EMERGÊNCIA	29
6.1. Identificação dos Riscos e Níveis de Gravidade	30
6.2. Pontos Perigosos e Pontos Nevrálgicos	31
6.3. Organização da Segurança em Situação de Emergência	32
6.4. Entidades a Contactar em Situação de Emergência	33
6.5. Plano de Atuação	34
6.6. Plano de Evacuação	35
6.7. Plano de Intervenção Interna	35
6.8. Prestação de Primeiros Socorros	35
6.9. Apoio à Intervenção Externa	35
6.10. Reposição da Normalidade	35
6.11. Instruções de Segurança	35
6.12. Plantas de Emergência	35
CAPÍTULO III: IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO	37
1. FORMAÇÕES	38
1.1. Programa das Ações para Todos os Ocupantes da UT	38
1.2. Programa de Formação Específica para os Ocupantes que Trabalham com Situações de Maior Risco de Incêndios (Locais de Risco C, D ou F)	39
1.3. Programa de Formação para os Ocupantes com Atribuições Especiais em Caso de Emergência	39
1.4. Relatório da Formação em SCIE	39
2. SIMULACROS	40
2.1. Exercícios Práticos	40
2.2. Periodicidade dos Simulacros	40
2.3. Planeamento dos Simulacros	41
2.4. Execução e Avaliação dos Simulacros	41
2.5. Relatório dos Simulacros	42
2.6. Relatórios de Intervenção dos Bombeiros	42
3. INSPEÇÕES	43
4. FISCALIZAÇÃO	43
BIBLIOGRAFIA	44



ÍNDICE

de QUADROS



ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1 Utilizações-tipo de edifícios e recintos	8
Quadro 2 Categorias de Risco	9
Quadro 3 Fatores condicionantes da categoria de risco a considerar para cada uma das UT	9
Quadro 4 Categorias de risco da UT III	10
Quadro 5 Categorias de risco da UT IV e V	10
Quadro 6 Configuração das equipas de segurança	11
Quadro 7 Medidas de autoproteção exigíveis	12
Quadro 8 Tipologia de Planos de Segurança	13
Quadro 9 Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços	19
Quadro 10 Responsáveis de segurança por utilização-tipo	21
Quadro 11 Itinerários de evacuação	26
Quadro 12 Estrutura Interna de Segurança	27
Quadro 13 Procedimentos de apoio à intervenção externa	28
Quadro 14 Funções e tarefas dos intervenientes na segurança	30
Quadro 15 Objetivos e finalidades dos exercícios	40
Quadro 16 Periodicidade da realização de simulacros	41

ÍNDICE

de FIGURAS

Figura 1 Plano de Atuação (todas as ocorrências)	24
--	----

CAPÍTULO 1

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO





1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO

1.1. ÂMBITO DO MANUAL

O presente manual encontra-se direcionado para os Estabelecimentos de Ensino e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e tem como objetivo fundamental apresentar as medidas de autoproteção a adotar neste tipo de estabelecimentos, nomeadamente no que se refere à organização, gestão da segurança, prevenção, preparação e resposta e destina-se a incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios/recintos face ao risco de incêndio. Neste sentido apenas se referem neste manual as medidas de autoproteção aplicáveis às utilizações-tipo III (administrativos), IV (escolares) e V (hospitalares e lares de idosos) por se considerarem as mais comuns para estes estabelecimentos.

As medidas de autoproteção apresentadas encontram-se englobadas no designado Plano de Segurança definidas no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro) e são fundamentais para a prevenção e resposta a situações de emergência.

1.2. ENQUADRAMENTO LEGAL

Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro

Regime Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RJ-SCIE).

Engloba as disposições regulamentares de segurança contra incêndio aplicáveis a todos os edifícios e recintos, distribuídos por 12 utilizações-tipo, sendo cada uma delas, por seu turno, estratificada por quatro categorias de risco de incêndio. São considerados não apenas os edifícios de utilização exclusiva, mas também os edifícios de ocupação mista.

Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro

Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (RT-SCIE).

Define a regulamentação técnica das condições de segurança contra incêndio em edifícios e recintos, a que devem obedecer os projetos de arquitetura, os projetos de SCIE e os projetos das restantes especialidades a concretizar em obra, designadamente no que se refere às condições gerais e específicas de SCIE referentes às condições exteriores comuns, às condições de comportamento ao fogo, isolamento e proteção, às condições de evacuação, às condições das instalações técnicas, às condições dos equipamentos e sistemas de segurança e às condições de autoproteção.



2. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

2.1. CONCEITO

Segundo a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), “as medidas de autoproteção são disposições de organização e gestão da segurança, que têm como objetivo incrementar a segurança de pessoas e dos edifícios/recintos face ao risco de incêndio, e compreendem no seu conjunto medidas de prevenção, preparação e resposta, e englobam todos os níveis dentro de uma organização” (ANPC, 2012).

2.2. OBJETIVOS

Com a concretização das medidas de autoproteção, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Dotar o edifício de um nível de segurança eficaz;
- Sensibilizar para a necessidade de conhecer e rotinar procedimentos de autoproteção a adotar, por parte de todos os ocupantes do edifício;
- Corresponsabilizar todos os ocupantes no cumprimento dos procedimentos de segurança;
- Corrigir as desconformidades detetadas;
- Maximizar a resposta, através dos meios de 1.ª intervenção;
- Organizar os meios humanos, para garantir a salvaguarda de pessoas e bens em situação de emergência.

2.3. O PORQUÊ DA NECESSIDADE DE DEFINIR E IMPLEMENTAR ESTAS MEDIDAS

As medidas de autoproteção apresentam como principais razões para a sua elaboração:

- Reduzir a probabilidade de ocorrência de incêndio;
- Limitar o desenvolvimento de eventuais incêndios;
- Facilitar a evacuação e o salvamento dos ocupantes em risco;
- Permitir a intervenção eficaz e segura dos meios de socorro.

2.4. CARACTERÍSTICAS

As medidas de autoproteção devem apresentar as seguintes características:

- **Simple**s (ao serem elaboradas de forma simples e concisa, serão bem compreendidas por parte dos seus executantes);
- **Flexíveis** (devem permitir a sua adaptação a situações não coincidentes com os cenários inicialmente previstos);
- **Dinâmicas** (devem ser atualizadas em função do aprofundamento da análise de riscos, da evolução quantitativa e qualitativa dos meios humanos e materiais disponíveis e da realização de obras de remodelação ou ampliação das instalações);
- **Adequadas** (à realidade da instituição e aos meios existentes);
- **Precisas** (devem ser claras na atribuição de competências e responsabilidades).

3. UTILIZAÇÃO-TIPO E CATEGORIA DE RISCO

3.1. UTILIZAÇÃO-TIPO

São definidas 12 Utilizações -Tipo¹ de edifícios e recintos itinerantes ou ao ar livre, designadamente: I (habitacionais); II (estacionamentos); III (administrativos); IV (escolares); V (hospitalares e lares de idosos); VI (espetáculos e reuniões públicas); VII (hoteleiros e restauração); VIII (comerciais e gares de transportes); IX (desportivos e de lazer); X (museus e galerias de arte); XI (bibliotecas e arquivos) e XII (industriais, oficinas e armazéns).

Este manual centra-se nas medidas de autoproteção aplicáveis às **utilizações-tipo III (administrativos), IV (escolares) e V (hospitalares e lares de idosos)** por se considerarem as mais comuns para os Estabelecimentos de Ensino e Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

Quadro 1 | Utilizações-tipo de edifícios e recintos

TIPO	DESCRIÇÃO
Tipo III (Administrativos)	Edifícios ou partes de edifícios onde se desenvolvem atividades administrativas, de atendimento ao público ou de serviços.
Tipo IV (Escolares)	Edifícios ou partes de edifícios recebendo público, onde se ministrem ações de educação, ensino e formação ou exerçam atividades lúdicas ou educativas para crianças e jovens, podendo ou não incluir espaços de repouso ou de dormida afetos aos participantes nessas ações e atividades.
Tipo V (Hospitalares e Lares de idosos)	Edifícios ou partes de edifícios recebendo público, destinados à execução de ações de diagnóstico ou à prestação de cuidados na área da saúde, com ou sem internamento, ao apoio a pessoas idosas ou com condicionalismos decorrentes de fatores de natureza física ou psíquica, ou onde se desenvolvam atividades dedicadas a essas pessoas.

Atendendo ao seu uso os edifícios e recintos podem ser de utilização exclusiva, quando integrem uma única utilização-tipo, ou de utilização mista, quando integrem diversas utilizações-tipo, e devem respeitar as condições técnicas gerais e específicas definidas para cada utilização-tipo².

3.2. CATEGORIA DE RISCO

Cada uma das 12 utilizações-tipo anteriormente apresentadas é classificada, em termos de risco, numa de quatro categorias, designadamente:

¹ As utilizações-tipo encontram-se definidas e caracterizadas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de novembro.

² De acordo com o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de novembro.

Quadro 2 | Categoria de Risco

CATEGORIA DE RISCO	RISCO
1.ª CATEGORIA	RISCO REDUZIDO
2.ª CATEGORIA	RISCO MODERADO
3.ª CATEGORIA	RISCO ELEVADO
4.ª CATEGORIA	RISCO MUITO ELEVADO

As categorias de risco, organizam-se em quatro níveis de risco para qualquer utilização-tipo de um edifício e/ou recinto, atendendo a fatores de risco. Os fatores de risco que condicionam esta classificação são:

- Altura da utilização-tipo;
- Área bruta ocupada pela utilização-tipo;
- Locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior, no plano de referência;
- Utilização-tipo inserida em edifício ou ao ar livre;
- Efetivo da utilização-tipo (total e em locais do risco D ou E, em edifício ou ar livre);
- Número de pisos ocupada pela utilização-tipo abaixo do nível de referência;
- Carga de incêndio modificada;
- Densidade de carga de incêndio modificada (em edifício ou ar livre).

Relativamente às utilizações-tipo abordadas no presente manual (utilização-tipo III: administrativos, utilização-tipo IV: escolares e UT V: hospitalares e lares de idosos), encontram-se identificados no Quadro 3 os fatores³ a considerar para a classificação em termos de risco.

Quadro 3 | Fatores condicionantes da categoria de risco a considerar para cada uma das UT

UTILIZAÇÕES · TIPO	III	IV	V
Altura	X	X	
Área bruta			
Saída direta para o exterior (locais D, E)		X	X
Coberto/ar livre			
Efetivo total	X	X	X
Efetivo em locais de risco D ou E		X	
N.º pisos abaixo do plano de referência			X
Carga de incêndio modificada			X
Densidade de carga de incêndio modificada			

Nos pontos seguintes abordam-se os critérios que vão influenciar a classificação da categoria de risco para cada utilização-tipo.

³ Cada um destes fatores encontra-se definido no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de novembro.

Tipo III (Administrativos)

Os fatores de risco são: altura da utilização-tipo e efetivo, nos termos do Quadro 4.

Quadro 4 | Categorias de risco da UT III

CATEGORIA	VALORES MÁXIMOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO-TIPO III	
	ALTURA DA UT III	EFETIVO DA UT III
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100
2. ^a	≤ 28 m	≤ 1 000
3. ^a	≤ 50 m	≤ 5 000
4. ^a	> 50 m	> 5 000

A UT III é classificada na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

Tipo IV (Escolares) e Tipo V (Hospitalares e Lares de idosos)

Os fatores de risco são: altura da utilização-tipo, efetivo, efetivo em locais de risco D ou E e, apenas para a 1.^a categoria, saída independente direta ao exterior de locais do risco D ou E, ao nível do plano de referência nos termos do Quadro 5.

Quadro 5 | Categorias de risco da UT IV e V

CATEGORIA	ALTURA DA UT IV OU V	VALORES MÁXIMOS REFERENTES À UTILIZAÇÃO-TIPO IV E V			
		EFETIVO DA UT IV OU V			locais de risco D ou E com saídas independentes diretas ao exterior no plano de referência:
		efetivo	efetivo em locais de risco D ou E	sem locais de risco D ou E	
1. ^a	≤ 9 m	≤ 100	≤ 25		Obrigatório
2. ^a	≤ 9 m	≤ 500	≤ 100	Os limites máximos do efetivo total da 2. ^a e 3. ^a categoria de risco podem aumentar em 50%.	Não aplicável
3. ^a	≤ 28 m	≤ 1 500	≤ 400		Não aplicável
4. ^a	> 28 m	> 1 500	> 400		Não aplicável

A utilizações-tipo IV e V são classificadas na categoria de risco imediatamente superior quando algum dos critérios indicados não for satisfeito.

4. COMPETÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO

A responsabilidade pela elaboração dos planos de segurança internos ⁴ referentes a edifícios e recintos classificados na 3.^a e ou na 4.^a categoria de risco, constituídos pelos planos de prevenção, pelos planos de emergência internos e pelos registos de segurança, tem de ser assumida exclusivamente por técnicos associados da Ordens dos Arquitetos (OA), Ordem dos Engenheiros (OE) e Ordem dos Engenheiros Técnicos (ANET/OET), propostos pelas respetivas associações profissionais.

5. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA

Importa referir que, para cada estabelecimento, terá de ser designado um Responsável de Segurança (RS) que, no âmbito do plano, estabelece a organização necessária recorrendo a funcionários, trabalhadores e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços ou a terceiros.

Definidas as equipas de segurança e identificados os elementos que as constituem, estes são responsabilizados pelo cumprimento das atribuições que lhes forem cometidas na organização de segurança estabelecida.

Durante o período de funcionamento dos estabelecimentos deve ser assegurada a presença simultânea do número mínimo de elementos da equipa de segurança que constam do quadro abaixo:

Quadro 6 | Configuração das equipas de segurança

TIPO	CATEGORIA DE RISCO	Nº MÍNIMO DE ELEMENTOS DE EQUIPA
III	1. ^a	Um
	2. ^a	Três
	3. ^a	Cinco
	4. ^a	Oito
IV E V	1. ^a «Sem locais de risco D ou E»	Dois
	1. ^a «Com locais de risco D ou E» e 2. ^a «s/ locais de risco D ou E»	Três
	2. ^a «Com locais de risco D ou E»	Seis
	3. ^a	Oito
	4. ^a	Doze

O posto de segurança ⁵ que supervisiona os estabelecimentos deve ser mantido ocupado, em permanência, no mínimo por um agente de segurança.

⁴ De acordo com n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de novembro.

⁵ Posto de Segurança: Local, permanentemente vigiado, dum edifício onde é possível controlar todos os sistemas de vigilância e de segurança, os meios de alerta e de comunicação interna, bem como os comandos a acionar em situação de emergência.

Nas situações em que seja exigível a existência de um plano de emergência interno (ver Quadro 7 | Medidas de autoproteção exigíveis), deve ser implementado um Serviço de Segurança contra Incêndio (SSI), constituído por um delegado de segurança com as funções de chefe de equipa e pelo número de elementos adequado à dimensão da utilização-tipo e categoria de risco, com a configuração mínima constante do quadro anterior.

Nos estabelecimentos que recebem público da 3.^a e da 4.^a categoria de risco, o delegado de segurança, que chefia a equipa, deve desempenhar as suas funções enquanto houver público presente, podendo os restantes elementos de segurança ocupar-se habitualmente com outras tarefas, desde que se encontrem permanentemente contactáveis com o posto de segurança e rapidamente mobilizáveis.

6. MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO EXIGÍVEIS

As medidas de autoproteção ⁶ exigíveis para cada categoria de risco nas diversas utilizações-tipo, são as constantes do Quadro 7.

Quadro 7 | Medidas de autoproteção exigíveis

Medidas de Autoproteção	Utilização Tipo e Categoria de Risco					
	III			IV E V		
	1. ^a	2. ^a	3. ^a e 4. ^a	1. ^a «Sem locais de risco D ou E»	1. ^a «Com locais de risco D ou E»	2. ^a «Com locais de risco D ou E», 3. ^a e 4. ^a
Registos de segurança	•	•	•	•	•	•
Procedimentos de Prevenção	•			•		
Plano de Prevenção		•	•		•	•
Procedimentos em Caso de Emergência		•			•	
Plano de Emergência Interno			•			•
Ações de Sensibilização e Formação em SCIE	a)	•	•	a)	•	•
Simulacros		•	•			•
Tipologia de Planos de Segurança	Tipo I	Tipo III	Tipo IV	Tipo I	Tipo III	Tipo IV

a) Apesar de não exigível, considera-se aconselhável, que todos os funcionários, colaboradores, pessoas que exerçam atividade profissional por períodos superiores a 30 dias e elementos com atribuições previstas nas medidas de Autoproteção, tenham formação.

Em função da categoria de risco e da UT é necessário elaborar o conjunto de documentos evidenciado no Quadro 7, podendo ser elaboradas quatro tipologias de Planos de Segurança:

⁶ As medidas de autoproteção exigíveis constam no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de novembro.

Quadro 8 | Tipologia de Planos de Segurança

Tipologia de Planos de Segurança	Conteúdos
TIPO I	<ol style="list-style-type: none"> 1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo II - Página: 16) <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Promulgação 1.2. Lista de páginas em vigor 1.3. Lista das revisões e alterações 1.4. Lista da distribuição 1.5. Definições 1.6. Siglas e abreviaturas 2. REGISTOS DE SEGURANÇA (Capítulo II - Página: 18) 3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO (Capítulo II - Página: 18) <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços 3.2. Procedimentos de Exploração e de Utilização das Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança 3.3. Procedimentos de Conservação e de Manutenção das Instalações Técnicas, Dispositivos, Equipamentos e Sistemas de Segurança
TIPO II	<ol style="list-style-type: none"> 1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo II - Página: 16) <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Promulgação 1.2. Lista de páginas em vigor 1.3. Lista das revisões e alterações 1.4. Lista da distribuição 1.5. Definições 1.6. Siglas e abreviaturas 2. REGISTOS DE SEGURANÇA (Capítulo II - Página: 18) 3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO (Capítulo II - Página: 18) <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços 3.2. Procedimentos de Exploração e de Utilização das Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança 3.3. Procedimentos de Conservação e de Manutenção das Instalações Técnicas, Dispositivos, Equipamentos e Sistemas de Segurança 4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA (Capítulo II - Página: 23) <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Plano de Atuação 4.2. Execução do Alerta 4.3. Plano de Evacuação 4.4. Plano de Intervenção Interna 4.5. Apoio à Intervenção Externa

Tipologia de Planos de Segurança	Conteúdos
TIPO III	<ol style="list-style-type: none"> 1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo II - Página: 16) <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Promulgação 1.2. Lista de páginas em vigor 1.3. Lista das revisões e alterações 1.4. Lista da distribuição 1.5. Definições 1.6. Siglas e abreviaturas 2. REGISTOS DE SEGURANÇA (Capítulo II - Página: 18) 3. PLANO DE PREVENÇÃO (Capítulo II - Página: 21) <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Caracterização da UT e Estrutura Interna de Segurança 3.2. Instruções de Segurança nos Locais de Risco C, D, E, F 3.3. Plantas de Prevenção 3.4. Procedimentos de Prevenção 4. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA (Capítulo II - Página: 23) <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Plano de Atuação 4.2. Execução do Alerta 4.3. Plano de Evacuação 4.4. Plano de Intervenção Interna 4.5. Apoio à Intervenção Externa
TIPO IV	<ol style="list-style-type: none"> 1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS (Capítulo II - Página: 16) <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Promulgação 1.2. Lista de páginas em vigor 1.3. Lista das revisões e alterações 1.4. Lista da distribuição 1.5. Definições 1.6. Siglas e abreviaturas 2. REGISTOS DE SEGURANÇA (Capítulo II - Página: 18) 3. PLANO DE PREVENÇÃO (Capítulo II - Página: 21) <ol style="list-style-type: none"> 3.1. Caracterização da UT e Estrutura Interna de Segurança 3.2. Instruções de Segurança nos Locais de Risco C, D, E, F 3.3. Plantas de Prevenção 3.4. Procedimentos de Prevenção 4. PLANO DE EMERGÊNCIA (Capítulo II - Página: 29) <ol style="list-style-type: none"> 4.1. Identificação dos Riscos e Níveis de Gravidade 4.2. Pontos Perigosos e Pontos Nevrálgicos 4.3. Organização da Segurança em Situação de Emergência 4.4. Entidades a Contactar em Situação de Emergência 4.5. Plano de Atuação 4.6. Plano de Evacuação 4.7. Plano de Intervenção Interna 4.8. Prestação de Primeiros Socorros 4.9. Apoio à Intervenção Externa 4.10. Reposição da Normalidade 4.11. Instruções de Segurança 4.12. Plantas de Emergência

CAPÍTULO 2

ELABORAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO





INTRODUÇÃO

O Plano de Segurança de um edifício/recinto deve ser um documento de fácil consulta e atualização, face a alterações introduzidas ou conclusões pós exercícios, devendo ser organizado por capítulos e secções em páginas diferentes e substituíveis sem interferir nas demais.

O número de capítulos variará em função da categoria de risco e da simplicidade ou complexidade da construção e respetiva exploração.

1. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

O Plano de Segurança deverá ter sempre um 1.º capítulo designado por “Disposições Administrativas”, com a seguinte estrutura:

- Promulgação [pelo Responsável de Segurança (RS)];
- Lista de páginas em vigor;
- Lista das revisões e alterações;
- Lista da distribuição;
- Definições (utilizadas neste plano);
- Siglas e abreviaturas.

1.1. PROMULGAÇÃO

O Plano de Segurança é aprovado internamente através da promulgação, pelo responsável máximo do estabelecimento (Responsável de Segurança).

No Anexo I encontra-se o Modelo de Promulgação a utilizar nos Planos de Segurança.

1.2. LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR

Todos os elementos que constituem o Plano de Segurança, bem como os respetivos anexos em vigor devem ser listados, utilizando para tal o Modelo-Tipo de “Lista de Páginas em Vigor” constante do Anexo II.

1.3. LISTA DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES

Os documentos que constituem o Plano de Segurança e os respetivos anexos devem ser atualizados sempre que as alterações efetuadas nas atividades ou nas instalações o justifiquem ou como resultado de conclusões retiradas da realização de simulacros.



A versão atualizada deverá ficar disponível no Posto de Segurança.

Todas as correções e/ou alterações ao PS devem ser registadas no respetivo impresso “Registo de Revisões do Plano de Segurança”, contante no Anexo III.

A solicitação de uma correção/alteração ao PS deve ser efetuada utilizando impresso “Proposta de Alterações ao Plano de Segurança” (Anexo IV).

Ao Delegado de Segurança (DS) compete a correção e/ou alteração, bem como a distribuição da mesma a todos os que constarem na lista de distribuição.

O DS será responsável pela distribuição da mesma alteração a todos os que constarem na lista de distribuição.

1.4. LISTA DA DISTRIBUIÇÃO

O PS deverá ser distribuído, integralmente, aos seguintes elementos e autoridades:

- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC);
- Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS);
- Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC);
- Corpos de Bombeiros;
- Forças de Segurança.

As respetivas distribuições deverão ser registadas em impresso próprio “Registo de Distribuição do Plano de Segurança” (Anexo V).

1.5. DEFINIÇÕES

Deverá ser apresentada uma explicação dos principais conceitos técnicos utilizados no Plano de Segurança.

1.6. SIGLAS E ABREVIATURAS

Para além da explicação dos principais conceitos técnicos utilizados, o Plano de Segurança deverá, ainda, incluir uma lista dos acrónimos e siglas utilizados ao longo do plano.

2. REGISTOS DE SEGURANÇA



Os Registos de Segurança têm como objetivo registar e arquivar os relatórios das ocorrências relevantes relacionados com a segurança contra incêndios, e devem ser constituídos pelos seguintes elementos⁷:

- Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização (Anexo VI);
- Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas (Anexo VII);
- Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança (Anexo VIII);
- Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas (Anexo IX);
- Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistema de segurança (Anexo X);
- Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados (Anexo XI);
- Relatórios de ocorrências relacionadas com a segurança contra incêndios (Anexo XII);
- Registo de relatórios de intervenção dos bombeiros (Anexo XIII);
- Relatórios das ações de formação (Anexo XIV);
- Relatórios dos exercícios de simulação (Anexo XV).

Os registos devem ser mantidos permanentemente atualizados, através do preenchimento do impresso de registo e do arquivo de todos os documentos associados às ocorrências enunciadas anteriormente, devendo ser mantidos por um período de 10 anos.

3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO



Os procedimentos são um conjunto de regras de exploração e de comportamentos humanos e técnicos, em situação de rotina e normalidade da vida de uma empresa ou entidade, constituindo a parte mais importante do plano de prevenção, a serem aplicados quando este não se justifique, em face da baixa categoria de risco da UT.

O objetivo destes procedimentos é garantir a continuidade de um conjunto de condições de segurança na exploração diária do edifício ou recinto e nos seus acessos, pelo que se deve listar e controlar as seguintes situações (n.º 2, 3 e 4 do artigo 202.º do RT-SCIE):

3.1. PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Os procedimentos de exploração e utilização dos espaços devem garantir permanentemente a:

⁷ De acordo com o n.º1, do artigo n.º 201 da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

Quadro 9 | Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços

Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços	DESCRIÇÃO
Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da utilização-tipo	Verificar a manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas, acessos às fachadas e aos pontos de penetração.
Acessibilidade dos veículos de socorro dos bombeiros aos meios de abastecimento de água, designadamente hidrantes exteriores	Informar as entidades competentes da eventual inoperacionalidade dos hidrantes exteriores, embora a sua conservação não seja responsabilidade associada à utilização-tipo.
Praticabilidade dos caminhos de evacuação	Garantir as larguras e distâncias previstas, função dos efetivos, nas vias verticais e horizontais.
Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção	Verificar a estabilidade ao fogo, compartimentação, isolamento e proteção de acordo com o que foi aprovado no projeto inicial ou no de alterações.
Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência	Garantir livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme, de 1ª e 2ª intervenção assim como aos comandos manuais, em caso de emergência.
Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados	Reforçar a vigilância nos locais de maior risco (C, D, F) e com menor ocupação humana.
Conservação dos espaços em condições de limpeza e arrumação adequadas	Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos.
Segurança na produção, na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas	Segurança na produção, manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, conforme respetivas fichas de segurança.
Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações	Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitações à eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias

3.2. PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas devem incluir as respetivas instruções de funcionamento, os procedimentos de segurança, a descrição dos comandos e de eventuais alarmes, bem como dos sintomas e indicadores de avaria que os caracterizam.



Consideram-se instalações técnicas ⁸:

- Instalações de energia elétrica;
- Instalações de aquecimento;
- Instalações de confeção e de conservação de alimentos;
- Evacuação de efluentes de combustão;
- Ventilação e condicionamento de ar;
- Ascensores;
- Locais de armazenamento e de utilização de líquidos e gases combustíveis.

Consideram-se equipamentos e sistemas de segurança ⁹:

- Sinalização;
- Iluminação de emergência;
- Detecção, alarme e alerta;
- Controlo de fumo;
- Meios de intervenção;
- Sistemas fixos de extinção automática de incêndios;
- Sistemas de cortina de água;
- Controlo de poluição de ar;
- Detecção automática de gás combustível;
- Drenagem de águas residuais da extinção de incêndios;
- Posto de segurança;
- Instalações acessórias.

Os procedimentos de exploração e de utilização das instalações técnicas, equipamentos e sistemas de segurança, devem incluir as respetivas instruções de funcionamento, os procedimentos de segurança, a descrição dos comandos e de eventuais alarmes, bem como dos sintomas e indicadores de avaria que os caracterizam.

3.3. PROCEDIMENTOS DE CONSERVAÇÃO E DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS, DISPOSITIVOS, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

Devem ser definidos programas de manutenção, com calendarização e periodicidade de todas as instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas de segurança.

Os procedimentos de conservação e de manutenção das instalações técnicas, dispositivos, equipamentos e sistemas existentes nos estabelecimentos, devem ser baseados em programas com estipulação de calendários e listas de testes de verificação periódica.

⁸ De acordo com o Título V da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

⁹ De acordo com o Título V da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

4. PLANO DE PREVENÇÃO



O plano de prevenção deve ser constituído pelos seguintes elementos¹⁰:

- a) Por informações relativas à identificação da utilização-tipo, data da entrada em funcionamento, identificação do RS e identificação de eventuais delegados de segurança;
- b) Por plantas, à escala de 1:100 ou 1:200 com a representação inequívoca dos seguintes aspetos:
 - i. Classificação de risco e efetivo previsto para cada local, de acordo com o disposto neste regulamento;
 - ii. Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
 - iii. Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.
- c) Pelos procedimentos de prevenção¹¹.

O Plano de Prevenção (e seus anexos) deve ser atualizado sempre que as modificações ou alterações efetuadas no estabelecimento o justifiquem e estão sujeitos a verificação durante as inspeções regulares e extraordinárias.

4.1. CARACTERIZAÇÃO DA UTILIZAÇÃO-TIPO E ESTRUTURA INTERNA DE SEGURANÇA

4.1.1. Identificação da utilização-tipo

Neste ponto do Plano de Prevenção deverá proceder-se à identificação da utilização-tipo do edifício ou recinto, indicando se o mesmo é de utilização exclusiva ou de utilização mista.

4.1.2. Data da entrada em funcionamento da utilização-tipo

Deverá ser indicada a data de entrada em funcionamento da utilização-tipo do edifício ou recinto.

4.1.3. Identificação do Responsável de Segurança

O Responsável de Segurança (RS), perante a entidade competente, é a pessoa individual ou coletiva identificada no quadro 10:


Quadro 10 | Responsáveis de segurança por utilização-tipo¹²

UTILIZAÇÃO-TIPO	OCUPAÇÃO	RESPONSÁVEL DE SEGURANÇA (RS)
I	Interior das habitações	Proprietário
	Espaços comuns	Administração do condomínio
II a XII	Cada UT	Proprietário ou entidade exploradora de cada UT
	Espaços comuns a várias UT	Entidade gestora dos espaços comuns a várias UT

10 Conforme o artigo 203.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

11 Os procedimentos de prevenção constam no artigo 202.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

12 Conforme disposto no n.º 1 do artigo 194.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.



Tendo em consideração a informação constante do Quadro 10, neste ponto do Plano de Prevenção deverá proceder-se à identificação do Responsável de Segurança, indicando o nome e funções que exerce.

4.1.4. Identificação do Delegado de Segurança

O Responsável de Segurança designa um ou mais Delegados de Segurança para executar as medidas de autoproteção. Este fica integralmente obrigado ao cumprimento das condições de SCIE, previstas no RJ-SCIE e demais legislação aplicável.

Na sequência do anteriormente referido, neste ponto do Plano de Prevenção deverá proceder-se à identificação do(s) Delegado(s) de Segurança, indicando os respetivos nomes, funções e missões delegadas.

4.2. PLANTAS DE PREVENÇÃO

Plantas, à escala de 1:100 ou 1:200 com representação inequívoca, recorrendo à simbologia constante nas normas portuguesas, contemplando os seguintes aspetos ¹³:

- i. Classificação de risco e efetivo previsto para cada local, de acordo com o disposto no RT-SCIE;
- ii. Vias horizontais e verticais de evacuação, incluindo os eventuais percursos em comunicações comuns;
- iii. Localização de todos os dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio.

Importa referir que as Plantas de Prevenção poderão ser remetidas para anexo próprio, no final do Plano de Segurança que integram.

No Anexo XVI encontra-se um exemplo de uma Planta de Prevenção.

4.3. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Os procedimentos são um conjunto de regras de exploração e de comportamentos humanos e técnicos, em situação de rotina e normalidade da vida de uma empresa ou entidade, constituindo a parte mais importante do plano de prevenção, a serem aplicados quando este não se justifique, em face da baixa categoria de risco da utilização-tipo.

O objetivo destes procedimentos é garantir a continuidade de um conjunto de condições de segurança na exploração diária do edifício ou recinto e nos seus acessos.

Os Procedimentos de Prevenção encontram-se devidamente definidos no Ponto 3 (Capítulo II – Pág. 18).

¹³ Segundo alínea b) do artigo 203.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.



5. PROCEDIMENTOS EM CASO DE EMERGÊNCIA

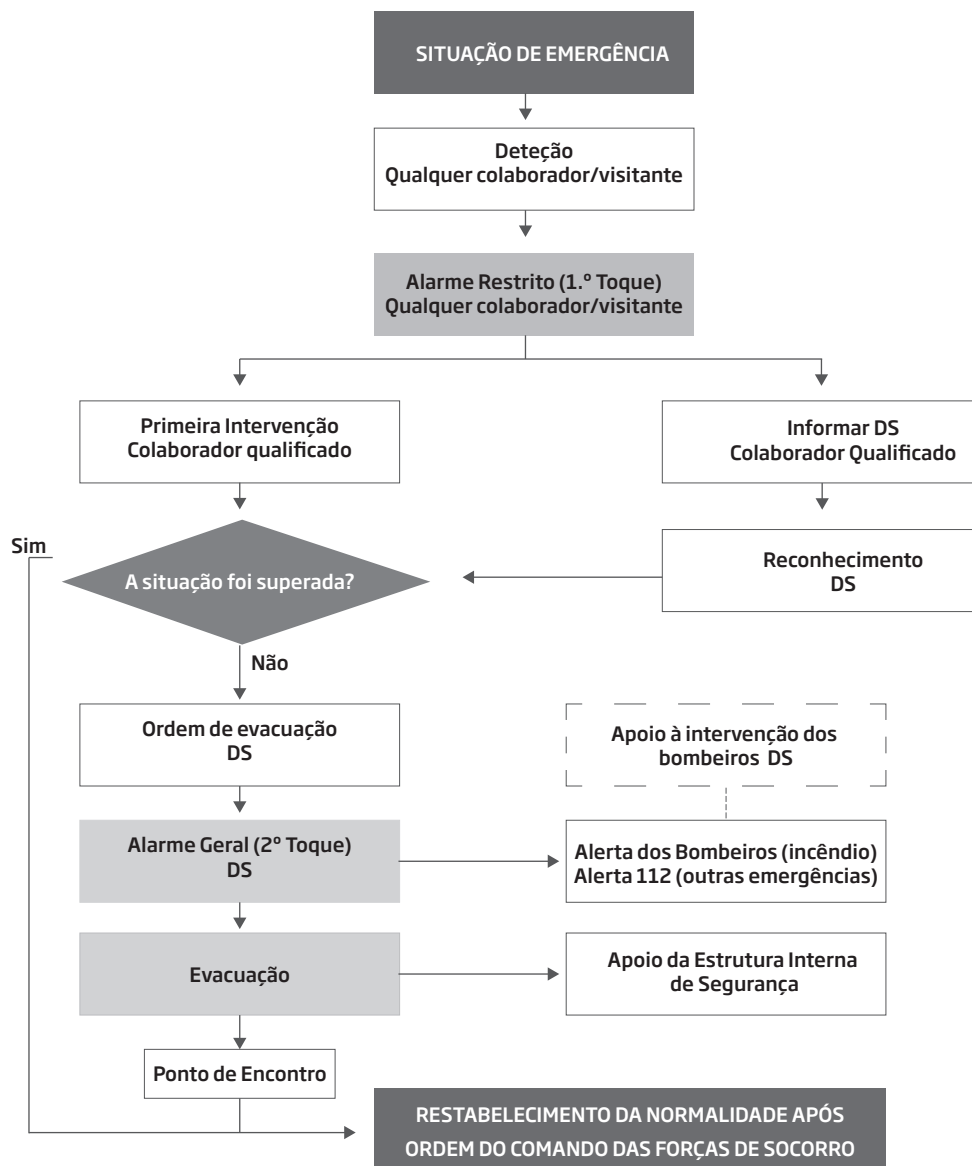


Para cada tipo de estabelecimento devem ser definidas as técnicas e as ações comportamentais, individuais e coletivas para de uma forma organizada, coerente e rápida fazer face a uma emergência, tido como um acontecimento nem desejado, nem esperado por vezes. Nos pontos seguintes encontram-se identificados os procedimentos a adotar perante uma situação de emergência.

5.1. PLANO DE ATUAÇÃO

O Plano de Atuação define os procedimentos a adotar, de forma a combater o sinistro e minimizar as suas consequências, até à chegada dos socorros externos. Os elementos que integram a estrutura interna de segurança devem atuar em conformidade com o exposto no fluxograma seguinte:


Figura 1 | Plano de Atuação (todas as ocorrências)



Assim, os escalões de mobilização na eventualidade de ocorrência de um incêndio, por exemplo, devem incidir sobre as seguintes fases:

5.1.1. Reconhecimento, Combate e Alarme Interno:

Qualquer pessoa que se aperceba de um foco de incêndio deve de imediato avisar o Delegado de Segurança. Verificar se existem pessoas em perigo, a fim de lhes prestar apoio e, utilizar os meios de extinção disponíveis caso tenham formação para tal.



O Delegado de Segurança deve certificar-se sobre a localização exata, extensão do sinistro e se há vítimas a socorrer. De acordo com as características e dimensão da situação deve avisar os coordenadores de piso.

Os coordenadores de piso acionam as equipas de evacuação e 1.ª intervenção que vão atuar em simultâneo, bem como as equipas de corte de energia e de concentração e controlo.

5.1.2. Evacuação

Dada a ordem para abandono das instalações, a equipa de evacuação, (constituídas pelos “chefes de fila”, “cerra-fila” e “sinaleiros”) orienta os ocupantes para as saídas. Compete ao “cerra-fila” conferir os ocupantes no ponto de reunião.

5.1.3. 1.ª Intervenção

A equipa de 1.ª intervenção deve utilizar de imediato os extintores e/ou redes de incêndio mais próximas do local do sinistro;

Se não for possível controlar o foco de incêndio, informa o coordenador de piso ou bloco e abandona o local.

5.1.4. Corte de Energia

De acordo com as instruções do Delegado de Segurança, as pessoas nomeadas procedem ao corte geral ou a cortes parciais da energia elétrica e fecho das válvulas de gás.

5.1.5. Concentração e Controlo

Esta equipa reúne as pessoas dispersas pelo estabelecimento e procede à conferência de toda a população que abandonou o edifício.

Caso se verifiquem desaparecidos, devem ser avisados o chefe de segurança e os bombeiros.

5.1.5. Informação e Vigilância

Ao ser acionado o sinal de alarme interno, esta equipa, de acordo com as instruções do Delegado de Segurança, deve dirigir-se para as portas de acesso ao edifício, a fim de informar os socorros externos sobre a localização exata do sinistro e pessoas em perigo.

Deve ainda, controlar e orientar a movimentação de pessoas e veículos.

Para além dos procedimentos acima referidos, compete ao Delegado de Segurança determinar, após indicação dos Bombeiros, o regresso às instalações.

5.2. EXECUÇÃO DO ALERTA

Havendo a necessidade de chamar as forças externas de intervenção, tal poderá ser feito de modo manual ou automático, sendo importante a informação ser transmitida com clareza e atempadamente, se possível com a descrição do desenvolvimento do incidente ou acidente.

5.3. PLANO DE EVACUAÇÃO

O Plano de Evacuação tem como principal objetivo assegurar a evacuação do edifício sem pânico, para que todos saiam rapidamente e de uma forma ordeira, seguindo itinerários pré-definidos e para um local seguro e pré-determinado. A evacuação é dada pelo Delegado de Segurança e pode ser parcial, envolvendo apenas parte do edifício, ou geral (envolve a evacuação de todo o edifício).

5.3.1. Saídas de Emergência

Devem ser assinaladas as saídas normais e as saídas de emergência que conduzem ao exterior dos edifícios. Devem ainda ser identificadas as saídas para fora do recinto do edifício.

Consideram-se saídas normais as utilizadas em período de funcionamento regular do estabelecimento e saídas de emergência as que são utilizadas cumulativamente com aquelas, no caso de ocorrência de um sinistro.

São saídas de emergência todas as portas de saída para o exterior.

As saídas de emergência que conduzem ao exterior dos edifícios deverão estar devidamente assinaladas na Planta de Emergência.

5.3.2. Itinerários de Evacuação

Os caminhos de evacuação visam encaminhar, de maneira rápida e segura os ocupantes para o exterior ou para uma zona isenta de perigo. Neste sentido deverá proceder-se à definição de um itinerário normal e um itinerário alternativo:

Quadro 11 | Itinerários de evacuação

ITINERÁRIO DE EVACUAÇÃO	DESCRIÇÃO
Itinerário Normal	A utilizar prioritariamente, e que correspondem aos percursos habituais para aceder a qualquer local do edifício, estando por isso assinalados nas plantas existentes em cada piso.
Itinerário Alternativo	A utilizar sempre que o itinerário normal se encontre obstruído.

A sinalização de segurança e as plantas de emergência assinalam esses caminhos. São os caminhos que unem as saídas das salas de aula às saídas de emergência que conduzem ao exterior. Os percursos de evacuação devem encontrar-se devidamente identificados na Planta de Emergência.

5.3.3. Locais de Concentração

Os locais de concentração, também designados por pontos de encontro, correspondem a locais amplos e seguros, situados no exterior dos edifícios, para onde devem convergir e permanecer as pessoas, após saírem dos edifícios.

5.3.4. Programação da Evacuação

A evacuação deve ser programada, isto é, deve ser definida a ordem de saída, de acordo com o local de ocorrência do sinistro e a proximidade das saídas.

Deve nomear-se para cada grupo de evacuação um “chefe de fila”, escolhido de entre os ocupantes do edifício, que será encarregue de abrir a porta, ao soar o sinal de alarme e seguir à frente e ainda um “cerra fila” que fechará a porta, depois de se certificar da saída de todos os ocupantes.

Mal seja acionado o sinal de alarme, deve-se proceder a evacuação usando os caminhos de evacuação e saídas de emergência definidos nas plantas de emergência, dirigindo-se todos os ocupantes para o ponto de encontro.

Na eventualidade de existirem ocupantes nos edifícios com necessidades especiais, devem ser previamente designadas pessoas para orientarem a sua evacuação.

As instruções relativas à evacuação encontram-se devidamente identificadas no Anexo XVII - Instruções de Segurança.

5.4. PLANO DE INTERVENÇÃO INTERNA

Face às características do estabelecimento, existe a necessidade de constituição de um sistema organizativo interno onde os ocupantes do edifício são designados para o empenho de funções operacionais específicas em situação de emergência. Desta forma, está constituída uma Estrutura Interna de Segurança constituída pelos seguintes elementos:

Quadro 12 | Estrutura Interna de Segurança

CARGO		FUNÇÕES
Órgão de Comando	Delegado de Segurança	Avalia eventuais situações de emergência e coordena as ações a desenvolver
	Coordenador de piso ou bloco	Coordena e orienta a ação das equipas de emergência.
Equipas de Intervenção	Equipa de 1.ª Intervenção	Compete à Equipa de Primeira Intervenção: <ul style="list-style-type: none">· Cumprir as instruções do DS;· Proceder em conformidade com as medidas de intervenção de combate de incêndios;· Dirigir-se ao lugar onde está ocorrer o sinistro que originou situação de emergência;· Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência;· Combater o incêndio com os meios e equipamentos de primeira intervenção disponíveis;· Manter o DS permanentemente informado sobre a evolução da situação de emergência;· Colaborar com os meios externos de socorro, sempre que necessários, sem interferir com a sua atuação;· Colaborar, se necessário, na elaboração dos relatórios de ocorrências/simulacros;· Reunir com o DS e propor ações corretivas e preventivas.
	Equipa de Evacuação	À Equipa de Evacuação compete: <ul style="list-style-type: none">· Cumprir as instruções do DS;· Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência;· No caso de existirem sinistrados, garantir a sua evacuação em primeiro lugar;· Controlar a evacuação e encaminhar os ocupantes para a saída;· Orientar, disciplinar e tranquilizar os ocupantes durante a evacuação;· Evitar que as pessoas voltem atrás para a recolha de pessoas ou bens;· Impedir o regresso ao local do sinistro, de qualquer pessoa estranha às equipas de emergência;· Verificar se alguém ficou retido nas instalações.

CARGO		FUNÇÕES
Equipas de Intervenção	Equipa de Apoio	<p>À Equipa de Apoio compete a realização de múltiplas tarefas, sendo nomeados responsáveis para cada uma delas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cumprir as instruções do DS; · Prestar esclarecimentos aos socorros externos sobre o local do acidente e/ou sinistrados, regular a circulação das pessoas e prestar informações ao público e aos pais (Responsável pela Informação); · Proceder aos cortes de energia elétrica, gás e água, conforme as necessidades de combate a incêndio (Responsável pelo Corte); · Reunir no ponto de encontro a população evacuada e proceder à sua conferência (Responsável pela Concentração e Controlo); · Manter o DS informado sobre as ações executadas e a executar.
	Equipa de Primeiros Socorros	<p>Compete à Equipa de Primeiros Socorros a execução das seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Cumprir as instruções do DS; · Proceder em conformidade com as medidas de autoproteção existentes no Jardim de Infância; · Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência; · Prestar os primeiros socorros no recinto exterior ou, em casos de impossibilidade extremos, no interior do estabelecimento; · Manter o DS informado sobre as ações executadas e a executar.

5.5. APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA

Feito o pedido de intervenção de forças externas, o Delegado de Segurança ou seu substituto deslocar-se-á para a entrada principal do edifício para receber o responsável da força de socorro.

Após a sua receção, acompanhá-lo-á ao local da ocorrência ou ao Posto de Segurança, para consultar outros elementos, conforme o tipo de ocorrência.

Quadro 13 | Procedimentos de apoio à intervenção externa

PROCEDIMENTOS	INFORMAÇÃO SOBRE:
Identificação	DS ou seu substituto
Ponto de situação	<ul style="list-style-type: none"> · Tipo de ocorrência; · Hora da ocorrência; · Extensão da ocorrência; · Número de pessoas afetadas; · Meios envolvidos.



PROCEDIMENTOS	INFORMAÇÃO SOBRE:
Indicação em Planta de Emergência	<ul style="list-style-type: none">· Local do sinistro e áreas afetadas;· Indicar possíveis pontos de entrada e caminhos protegidos;· Situar os locais de riscos;· Indicar os locais de corte das instalações de gás, energia, água e outras instalações técnicas.

6. PLANO DE EMERGÊNCIA



6.1. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS E NÍVEIS DE GRAVIDADE

No caso de o plano não contemplar, somente, o risco de incêndio devem ser analisados e listados todos os riscos naturais, tecnológicos e sociais, quer de origem interna, quer externa.

6.1.1. Riscos Internos

Os riscos internos decorrem das próprias instalações, dos materiais existentes no edifício e ainda da atividade desenvolvida, pelo que deverá proceder-se ao levantamento (a realizar por um técnico habilitado para o efeito), tão exaustivo quanto possível, de todos os locais que apresentem riscos potenciais, bem como à previsão de efeitos, diretamente relacionados com a necessidade de evacuação.

6.1.2. Riscos Externos

Quanto aos riscos externos, estes estão intimamente relacionados com a localização do edifício e podem classificar-se segundo:

- Riscos de origem natural (áreas de vulnerabilidade sísmica, inundação e outros);
- Riscos de natureza tecnológica, relacionados com a proximidade de instalações perigosas (bombas de gasolina, armazéns ou indústrias de produtos químicos e outros).

6.2. PONTOS PERIGOSOS E PONTOS NEVRÁLGICOS

No risco incêndio os pontos perigosos estão bem definidos pois são os locais de risco C agravado, de risco D, se os houver e, eventualmente, de risco F; nos outros locais poderá haver, em função da exploração da UT.

Pontos nevrálgicos são todos os locais, perigosos ou não, mas que são vitais à continuidade da exploração da UT ou imprescindíveis em caso de emergência.

6.3. ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

A Organização da Segurança tem em consideração a preparação interna para a atuação em situação de emergência e visa garantir que, de imediato, se adequem os procedimentos e se apliquem as medidas necessárias à proteção das pessoas e à preservação dos bens.

De referir que no dimensionamento da estrutura interna de segurança devem ser nomeadas duas pessoas para cada cargo, tendo em consideração períodos de férias ou outro tipo de ausências.

O “Organograma de Segurança” encontra-se devidamente apresentado no Anexo XVIII.

6.3.1. Identificação dos Elementos da Estrutura Interna de Segurança

Relativamente aos elementos que integram a estrutura interna de segurança deverá proceder-se à identificação dos elementos que integram esta estrutura, bem como os seus substitutos, caso as pessoas intervenientes não estejam presentes, utilizando o Anexo XIX - Identificação nominal da Estrutura Interna de Segurança.

6.3.2. Funções e tarefas dos intervenientes na segurança

A estrutura interna de segurança é responsável pela execução de diferentes tarefas, conforme evidenciado nos pontos seguintes.

Quadro 14 | Funções e tarefas dos intervenientes na segurança

CARGO	FUNÇÕES
Responsável de Segurança (RS)	<p>O Responsável de Segurança (RS) é a entidade responsável pelo cumprimento permanente das medidas de segurança contra incêndios no estabelecimento e pela execução das medidas definidas no Plano de Segurança Interno, designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none">• Assegurar a implementação e manutenção das medidas de autoproteção, incluindo o cumprimento das regras de exploração e comportamento que constituem os procedimentos de prevenção contra o risco de incêndio;• Garantir a manutenção das condições de segurança, zelando pelo cumprimento dos procedimentos de utilização, exploração, manutenção e conservação de espaços, equipamentos, instalações técnicas, dispositivos e sistemas relacionados com a segurança contra incêndios;• Decidir sobre os programas de formação à Estrutura Interna de Segurança, para uma correta atuação em situações de emergência;• Assegurar a realização de simulacros de emergência;• Reunir com os elementos da Estrutura Interna de Segurança de modo a rever periodicamente o Plano de Emergência;• Efetuar a avaliação das potenciais consequências do acidente e coordenar as ações a desenvolver.
Delegado de Segurança (DS)	<p>O Delegado de Segurança (DS) é a pessoa designada, pelo Responsável de Segurança (RS) de uma dada entidade, para dirigir e coordenar as medidas de autoproteção dessa entidade, na área de segurança contra incêndios. Este tem como principais competências:</p> <ul style="list-style-type: none">• Agir em representação do RS;• Coordenar a execução das medidas de autoproteção;• Garantir a comunicação com o RS;• Realizar (ou designar colaborador para o efeito) inspeções aos espaços e equipamentos que permitam atestar e manter a eficácia dos procedimentos de prevenção definidos;

CARGO		FUNÇÕES
Delegado de Segurança (DS)		<ul style="list-style-type: none"> • Mandar proceder às reparações sempre que saiba de alguma anomalia ou avaria em determinado equipamento, instalação ou sistema; • Supervisionar ou designar colaborador que acompanhe ou assegure procedimentos de manutenção/conservação dos sistemas e equipamentos de segurança contra incêndios em edifício; • Propor programas de formação às equipas de intervenção, para uma correta atuação em situações de emergência. • Propor ações preventivas e corretivas; • Elaborar os registos e relatórios de segurança; • Elaborar os relatórios de simulacros; • Declarar a situação de emergência; • Coordenar e orientar a ação das equipas de intervenção; • Acompanhar as situações de emergência e, em caso de necessidade, alterar a estratégia adotada; • Acionar o sistema de alarme; • Emitir o alerta aos meios de socorro; • Receber, encaminhar e colaborar com os meios de socorro externos, informando-os, aquando da sua chegada, à cerca da evolução do sinistro; • Declarar o fim da situação de emergência; • Coordenar a reposição da normalidade; • Decidir e ordenar sobre o regresso dos colaboradores aos respetivos postos de trabalho.
Coordenador de piso ou bloco		Coordena e orienta a ação das equipas de intervenção.
Equipas de Intervenção	Equipa de 1. ^a Intervenção	<p>Compete à Equipa de Primeira Intervenção:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as instruções do DS; • Proceder em conformidade com as medidas de intervenção de combate de incêndios; • Dirigir-se ao lugar onde está ocorrer o sinistro que originou situação de emergência; • Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência; • Combater o incêndio com os meios e equipamentos de primeira intervenção disponíveis; • Manter o DS permanentemente informado sobre a evolução da situação de emergência; • Colaborar com os meios externos de socorro, sempre que necessários, sem interferir com a sua atuação; • Colaborar, se necessário, na elaboração dos relatórios de ocorrências/simulacros; • Reunir com o DS e propor ações corretivas e preventivas.
	Equipa de Evacuação	<p>À Equipa de Evacuação compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as instruções do DS; • Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência; • No caso de existirem sinistrados, garantir a sua evacuação em primeiro lugar; • Controlar a evacuação e encaminhar os ocupantes para a saída; • Orientar, disciplinar e tranquilizar os ocupantes durante a evacuação;

CARGO		
Equipas de Intervenção		<ul style="list-style-type: none"> • Evitar que as pessoas voltem atrás para a recolha de pessoas ou bens; • Impedir o regresso ao local do sinistro, de qualquer pessoa estranha às equipas de emergência; • Verificar se alguém ficou retido nas instalações..
	Equipa de Apoio	<p>À Equipa de Apoio compete a realização de múltiplas tarefas, sendo nomeados responsáveis para cada uma delas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as instruções do DS; • Prestar esclarecimentos aos socorros externos sobre o local do acidente e/ou sinistrados, regular a circulação das pessoas e prestar informações ao público e aos pais (Responsável pela Informação); • Proceder aos cortes de energia elétrica, gás e água, conforme as necessidades de combate a incêndio (Responsável pelo Corte); • Reunir no ponto de encontro a população evacuada e proceder à sua conferência (Responsável pela Concentração e Controlo); • Manter o DS informado sobre as ações executadas e a executar.
	Equipa de Primeiros Socorros	<p>Compete à Equipa de Primeiros Socorros a execução das seguintes tarefas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cumprir as instruções do DS; • Proceder em conformidade com as medidas de autoproteção existentes no Jardim de Infância; • Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência; • Prestar os primeiros socorros no recinto exterior ou, em casos de impossibilidade extremos, no interior do estabelecimento; • Manter o DS informado sobre as ações executadas e a executar.

6.4. ENTIDADES A CONTACTAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

As entidades externas a contactar serão em função da utilização-tipo e da região onde se situa. Em princípio serão os bombeiros locais, o SMPC, o INEM, a PSP ou GNR da área, etc. Poderá ser avisado o hospital da área, se houver feridos. As entidades internas serão o Responsável de Segurança ou substituto, o Delegado de Segurança, outros responsáveis hierárquicos, o responsável pela comunicação social e, em situações especiais, como é o hospital, o corpo clínico e enfermagem, etc.

No Plano deve constar todos os telefones ou outros meios expeditos de contacto (rádio, SMS, etc.).



6.5. PLANO DE ATUAÇÃO

O Plano de Atuação define os procedimentos a adotar, de forma a combater o sinistro e minimizar as suas consequências, até à chegada dos socorros externos.

Os procedimentos a considerar na elaboração deste plano, encontram-se devidamente identificados no ponto 5.1. Plano de Atuação (Capítulo II - Página: 23).

6.6. PLANO DE EVACUAÇÃO

O Plano de Evacuação tem como principal objetivo assegurar a evacuação do edifício sem pânico, para que todos saiam rapidamente e de uma forma ordeira, seguindo itinerários pré-definidos e para um local seguro e pré-determinado.

Os aspetos a considerar na elaboração deste plano, encontram-se devidamente elencados no ponto 5.3. Plano de Evacuação (Capítulo II - Página: 26)

6.7. PLANO DE INTERVENÇÃO INTERNA

Tem como objetivo definir os procedimentos a adotar para combater o sinistro e reduzir ao máximo as suas consequências até à chegada dos socorros externos. Encontram-se devidamente enunciados no ponto 5.4. Plano de intervenção Interna (Capítulo II - Página: 27).

6.8. PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS

A equipa de primeiros socorros fará o acompanhamento e procederá aos primeiros cuidados aos feridos, aguardando os serviços especializados externos, no ponto convencionado para a triagem. Na prestação dos primeiros socorros existem algumas regras básicas que deverão ser cumpridas, designadamente:

- Verificar se a vítima está consciente;
- Nunca abandonar a vítima;
- Não deslocar a vítima, principalmente se houver possibilidade de haver fraturas;
- Colocar a vítima em posição lateral de segurança, caso haja a certeza de não haver fraturas;
- Tornar o ambiente calmo, afastando os presentes que não estejam a auxiliar a vítima.

No Anexo XX encontram-se identificados alguns dos procedimentos de primeiros socorros que deverão ser considerados.

6.9. APOIO À INTERVENÇÃO EXTERNA

Estes procedimentos encontram-se elencados no ponto 5.5. Apoio à Intervenção Externa (Capítulo II - Página: 28).

6.10. REPOSIÇÃO DA NORMALIDADE

Resolvida a ocorrência, o Delegado de segurança fará uma reunião com os responsáveis pelas forças de socorro presentes, comunicando ao Responsável de Segurança o fim da emergência.

De seguida mandará informar os elementos da equipa de intervenção do fim da emergência, pelo que as pessoas presentes no Ponto de Encontro poderão regressar aos locais onde se encontravam.

Após a situação de emergência estar solucionada desenvolver-se-ão ainda as seguintes atividades:

- Completar a evacuação de fumo, calor, gases de combustão ou outros efeitos da situação de emergência;
- Avaliar todos os equipamentos e sistemas de segurança e recolocá-los em condições de operacionalidade;
- Retirar os materiais e equipamentos técnicos não danificados e proceder à sua recuperação;
- Limpar as instalações atingidas e efetuar as reparações necessárias;
- Investigar as causas da situação de emergência e avaliar as falhas no sistema de segurança que estiveram na sua origem;
- Avaliar como decorreram as operações de emergência;
- Avaliar as causas e implementar medidas corretivas.

O Delegado de Segurança terá a missão de elaborar um relatório com informação sobre a situação de emergência, atendendo às ações referidas, pessoas afetadas, prejuízos havidos, sectores inoperacionais, etc. Este relatório constituirá um registo de segurança.

6.11. INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

As instruções de segurança são imprescindíveis para uma prevenção eficaz de qualquer tipo de instalações e devem ser elaboradas de forma simples e clara. Estas devem incluir:

- Instruções gerais;
- Instruções particulares;
- Instruções especiais.

6.11.1. Instruções Gerais

As instruções gerais destinam-se à totalidade dos ocupantes e devem respeitar a procedimentos de fácil aplicação e memorização, tais como o que fazer se vir um incêndio nascente, como deve participar na evacuação, etc.



Estas devem ser afixadas em pontos estratégicos, em particular junto das entradas e das plantas de emergência, de modo a assegurar a sua ampla divulgação.

As instruções gerais encontram-se devidamente identificadas no Anexo XVII – Instruções de Segurança.

6.11.2. Instruções Particulares

As instruções particulares são as aplicáveis a riscos ou locais concretos, designadamente, a locais de risco C, D, E e F, assim como salas de aula e de formação.

Estas instruções devem ¹⁴ :

- a) Conter os procedimentos de prevenção e os procedimentos em caso de emergência aplicáveis ao espaço em questão;
- b) Ser afixadas em locais visíveis, designadamente na face interior das portas de acesso aos locais a que se referem;
- c) Nos locais de risco D e E devem ser acompanhadas de uma planta de emergência simplificada, onde constem as vias de evacuação que servem esses locais, bem como os meios de alarme e os de primeira intervenção.

As instruções particulares encontram-se devidamente identificadas no Anexo XVII – Instruções de Segurança.

6.11.3. Instruções Especiais

As instruções especiais têm a ver com os procedimentos a serem executados por alguns elementos e pelas equipas intervenientes na emergência.

As instruções especiais encontram-se devidamente identificadas no Anexo XVII – Instruções de Segurança.

6.12. PLANTAS DE EMERGÊNCIA

O Plano de Emergência Interno deve ser constituído por um anexo com as Plantas de Emergência ¹⁵ . Estas têm como objetivo informar os ocupantes de um edifício e devem conter os seguintes elementos:

- Identificação do edifício (ou entidade ou logotipo, se necessário), piso ou sector;
- Localização do observador;
- Localização dos extintores de incêndio;
- Localização das bocas-de-incêndio armadas;
- Localização dos botões de alarme manual;
- Indicação dos caminhos de evacuação com as respetivas alternativas;
- Indicação do ponto de reunião (se for viável);
- N° de telefone de emergência (interno e/ou externo);
- Instruções de segurança, gerais ou do local, consoante o caso;
- Indicação da simbologia em legenda;
- Indicação da data de execução (mês/ano);
- Indicação do fabricante, fornecedor ou responsável pela execução.

As Plantas de Emergência devem ser afixadas a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores.

No Anexo XXI encontra-se um exemplo de uma Planta de Emergência.

¹⁴ De acordo com o n.º 2 do artigo 199.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

¹⁵ Em conformidade com a alínea f) do n.º 2 do artigo n.º 205 da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.



CAPÍTULO 3

IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO



1. FORMAÇÕES

Devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio ¹⁶ :

- a) Os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos às utilizações-tipo;
- b) Todas as pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afetos às utilizações-tipo;
- c) Todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção.

1.1. PROGRAMA DAS AÇÕES PARA TODOS OS OCUPANTES DA UT

Estas ações de formação devem respeitar programa a estabelecer pelo Responsável de Segurança e deverão consistir ¹⁷ :

- a) Sensibilização para a segurança contra incêndio com os seguintes objetivos:
 - i. Familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
 - ii. Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios ou, caso exista, do plano de prevenção;
 - iii. Cumprimento dos procedimentos de alarme;
 - iv. Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
 - v. Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente os extintores portáteis;
- b) Formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente aos que exercem a sua atividade em locais de risco C, D ou F;

As ações de sensibilização para os funcionários e colaboradores das entidades exploradoras dos espaços afetos à UT devem ser programadas de modo a que ¹⁸ :

- a) Incluam como destinatários, na 3.ª e 4.ª Categorias de Risco da Utilização-Tipo I, os ocupantes dos fogos de habitação;
- b) Incluam como destinatários, na Utilização-Tipo IV, os alunos e formandos que nelas permaneçam por um período superior a 30 dias;
- c) Incluam como destinatários, na Utilização-Tipo IX, os frequentadores dos espaços que neles permaneçam por um período superior a 30 dias;
- d) Os seus destinatários as tenham frequentado no prazo máximo de 60 dias após a sua entrada em serviço nos espaços da utilização-tipo, com exceção dos referidos da alínea b) em que as ações devem ser realizadas no primeiro período do ano escolar.

16 Segundo o n.º 1 do artigo 206.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

17 Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 206.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

18 Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 206.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

As ações de sensibilização para todas as pessoas que exerçam atividades profissionais por períodos superiores a 30 dias por ano nos espaços afetos à UT e para todos os elementos com atribuições previstas nas atividades de autoproteção podem não incluir as instruções de técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção ¹⁹.

As presenças nas ações de formação deverão ser registadas em impresso próprio “Relatório de Ações de Formação” constante no ponto 2. Registos de Segurança (Capítulo II. – Página: 18).

Sempre que se verifique a necessidade, quer no decorrer dos exercícios, quer pelo incumprimento das regras estabelecidas no Plano de Segurança, deverão ser realizadas ações de formação de reforço, dos conceitos estabelecidos no presente plano.

1.2. PROGRAMA DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OS OCUPANTES QUE TRABALHAM COM SITUAÇÕES DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIOS (LOCAIS DE RISCO C, D OU F)

No programa de formação deverá, ainda, ser prevista formação específica destinada aos elementos que lidam com situações de maior risco de incêndio, nomeadamente aos que exercem a sua atividade em locais de risco C, D ou F. Para estes ocupantes deverão ser realizadas ações de formação relacionadas com a adoção de medidas de autoproteção e combate a incêndios, nomeadamente no uso e manuseamento dos equipamentos de primeira intervenção.

As presenças nas ações de formação deverão ser registadas em impresso próprio “Relatório de Ações de Formação” constante no ponto 2. Registos de Segurança (Capítulo II. – Página: 18).

1.3. PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA OS OCUPANTES COM ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS EM CASO DE EMERGÊNCIA

A formação contínua dos colaboradores que integram as equipas de intervenção é indispensável à garantia da sua eficácia. Assim, estes colaboradores terão a sua formação complementada com ações de formação específica. Estas ações de formação incidirão, essencialmente, sobre os seguintes aspetos ²⁰:

- i. A emissão do alerta;
- ii. A evacuação;
- iii. A utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio e de segunda intervenção, que sirvam os espaços da utilização-tipo;
- iv. A receção e o encaminhamento dos bombeiros;
- v. A direção das operações de emergência;
- vi. Outras atividades previstas no plano de emergência interno, quando exista.

19 De acordo com o n.º 4 do artigo 206.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

20 Estes aspetos constam na alínea c) do n.º 2 do artigo 206.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

As presenças nas ações de formação deverão ser registadas em impresso próprio “Relatório de Ações de Formação” constante no ponto 2. Registos de Segurança (Capítulo II. - Página: 18).

1.4. RELATÓRIO DA FORMAÇÃO EM SCIE

De forma a permitir uma melhor organização das ações de formação, deverá ser organizada a informação relativa às ações de formação devendo para o efeito registar, a informação relativa a cada ação de formação, em impresso próprio “Relatórios das ações de formação” (Anexo XIV).

2. SIMULACROS

2.1. EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Os exercícios e simulacros são obrigatórios e necessários e devem envolver todos os ocupantes do edifício, para a criação de rotinas de comportamento e de atuação em caso de sinistro.

Quadro 15 | Objetivos e finalidades dos exercícios

OBJECTIVOS	FINALIDADES
<ul style="list-style-type: none">• Sensibilizar todos os ocupantes do edifício.	Informar e envolver
<ul style="list-style-type: none">• Reconhecer o sinal sonoro de alarme Um sinal sonoro claramente audível em todo o edifício, perfeitamente identificável por todos os ocupantes. O seu toque indica a organização imediata e obrigatória da evacuação	Identificar
<ul style="list-style-type: none">• Cumprir as instruções Indicam o comportamento a ter e devem ser afixadas em todos os pisos e salas do edifício.	Conhecer
<ul style="list-style-type: none">• Formar para a evacuação Criação de rotinas de comportamento e de atuação válidas em todas as circunstâncias da vida	Adquirir uma cultura de segurança

Fonte: Ministério da Educação, 2003.

A realização de exercícios faz ressaltar lacunas que durante a elaboração do plano não foram detetadas, sendo que estes exercícios devem basear-se em cenários de possíveis acidentes.

2.2. PERIODICIDADE DOS SIMULACROS

Nas utilizações-tipo que possuam plano de emergência interno devem ser realizados exercícios com os objetivos de teste do referido plano e de treino dos ocupantes, com destaque para as equipas de intervenção, com vista à criação de rotinas

de comportamento e de atuação, bem como ao aperfeiçoamento dos procedimentos em causa ²¹.

Na realização dos simulacros devem ser observados os períodos máximos entre exercícios, constantes do Quadro 16.

Quadro 16 | Periodicidade da realização de simulacros

UTILIZAÇÃO-TIPO	CATEGORIA DE RISCO	PERÍODOS MÁXIMOS ENTRE EXERCÍCIOS
I	4. ^a	Dois anos
II	3. ^a e 4. ^a	Dois anos
VI e IX	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
VI e IX	4. ^a	Um ano
III, VIII, X, XI e XII	2. ^a e 3. ^a	Dois anos
III, VIII, X, XI e XII	4. ^a	Um ano
IV, V e VII	2. ^a «Com locais de risco D ou E» e 3. ^a e 4. ^a	Um ano

Nas utilizações-tipo IV deve ser sempre realizado um exercício no início do ano escolar ²².

2.3. PLANEAMENTO DOS SIMULACROS

Os simulacros devem ser devidamente planeados, executados e avaliados, com a colaboração eventual do corpo de bombeiros em cuja área de atuação própria se situe a utilização-tipo e de coordenadores ou de delegados da proteção civil ²³.

Na sequência do referido anteriormente, na preparação dos simulacros deverão ser consideradas as seguintes instruções:

- Escolher um dia normal de funcionamento;
- Verificar se o sistema de alarme está a funcionar bem;
- Verificar a afixação das instruções de segurança;
- Assegurar que as condições de alerta são precisas e compreendidas (quem, quando, com quê, como, etc.);
- Determinar se o exercício é, ou não, feito com aviso prévio a todos os ocupantes;
- Deve ser realizada uma reunião preparatória da equipa que intervém na segurança do edifício;
- Assegurar que todos os ocupantes do edifício conhecem as regras de atuação que lhes competem.

²¹ Em conformidade com o definido no n.º 1 do artigo 207.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

²² De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 207.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.

²³ Em conformidade com o definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 207.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.



2.4. EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SIMULACROS

A execução dos simulacros deve ser acompanhada por observadores que colaborarão na avaliação dos mesmos²⁴. Durante o decurso do simulacro devem ser metodicamente avaliadas:

- As técnicas de retardamento de propagação de incêndio;
 - As contra medidas destinadas à proteção dos ocupantes do edifício (alerta, informação, primeiros socorros, abrigos, evacuação etc.);
 - As medidas a adotar ao nível da exploração do estabelecimento face aos incidentes e acidentes que surjam.
 - Se existirem ocupantes com necessidades especiais, estes deverão ser objeto de assistência especializada e preparada, devendo ser designados elementos das equipas de intervenção para darem apoio a estes ocupantes.
- Paralelamente, deve ser sempre dada informação prévia aos ocupantes da realização de exercícios, podendo não ser rigorosamente estabelecida a data e ou hora programadas²⁵.

2.5. RELATÓRIO DOS SIMULACROS

Após a realização do simulacro é fundamental proceder a uma análise do cumprimento dos objetivos propostos, da eficácia de atuação das equipas de intervenção internas e externas, da capacidade de coordenação e do comportamento dos participantes ativos e passivos. Para este relatório deverá ser utilizado modelo “Relatórios dos exercícios de simulação” (Anexo XV).

O relatório de simulacro deverá ser avaliado e as lacunas identificadas deverão ser imediatamente revistas e corrigidas.

2.6. RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DOS BOMBEIROS

Caso exista intervenção dos Bombeiros na realização do simulacro, deverá ser solicitado relatório para análise e arquivo do mesmo.

A intervenção dos Bombeiros deverá ser registada em impresso próprio “Registo de Relatórios de Intervenção dos Bombeiros” (Anexo XIII).

²⁴ Conforme o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 207.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.
²⁵ De acordo com a alínea e) do n.º 2 do artigo 207.º da Portaria 1532/2008 (RT-SCIE), de 29 de Dezembro.



3. INSPEÇÕES

Com exceção dos edifícios ou recintos e suas frações das UT I, II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII da 1.ª Categoria de Risco, os edifícios ou recintos e suas frações estão sujeitos a inspeções regulares, a realizar pela ANPC ou por entidade por ela credenciada, para verificação da manutenção das condições de SCIE aprovadas e da execução das medidas de autoproteção, a pedido das seguintes entidades ²⁶ :

- a) Do proprietário, no caso do edifício ou recinto estar na sua posse;
- b) De quem detiver a exploração do edifício ou do recinto;
- c) Das entidades gestoras no caso de edifícios ou recintos que disponham de espaços comuns, espaços partilhados ou serviços coletivos.

As inspeções devem ser realizadas de 3 em 3 anos no caso da 1.ª Categoria de Risco, de 2 em 2 anos no caso da 2.ª Categoria de Risco e anualmente para a 3.ª e 4.ª Categoria de Risco.

As entidades responsáveis podem solicitar à ANPC a realização de inspeções extraordinárias, para verificação:

- Manutenção das condições de SCIE aprovadas;
- Execução das medidas de autoproteção;
- Plano de Segurança (e seus anexos).

Compete às entidades anteriormente mencionadas, assegurar a regularização das condições que não estejam em conformidade com o RJ-SCIE e sua legislação complementar, dentro dos prazos fixados nos relatórios das inspeções.

4. FISCALIZAÇÃO

Conforme disposto no artigo 24.º do RJ-SCIE, são competentes por fiscalizar o cumprimento das condições de SCIE:

- a) A ANPC;
- b) Os municípios, na sua área territorial, quanto à 1.ª Categoria de Risco;
- c) A ASAE, no que respeita à colocação no mercado dos equipamentos referidos RT-SCIE.

No exercício das ações de fiscalização pode ser solicitada a colaboração das autoridades administrativas e policiais para impor o cumprimento de normas e determinações que por razões de segurança devam ter execução imediata no âmbito de atos de gestão pública ²⁷ .

²⁶ Segundo o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de Novembro.
²⁷ De acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008 (RJ-SCIE), de 12 de Novembro.



BIBLIOGRAFIA

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 01 - Utilizações-Tipo de Edifícios e Recintos; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 19 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 04 - Simbologia gráfica para plantas de SCIE; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 25 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 05 - Locais de risco; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 25 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 06 - Categorias de Risco; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 19 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 20 - Postos de Segurança; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 25 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 21 - Planos de segurança; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 25 de março de 2013.

ANPC (2011) Nota Técnica n.º 22 - Plantas de emergência; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.proteccaocivil.pt/SegurancaContraIncendios/Pages/NormaTecnicas.aspx> - consultado a 25 de março de 2013.

ANPC (2012) Medidas de Autoproteção; ANPC - DNPE/UPRA/NCF - Núcleo de Certificação e Fiscalização; acedido em <http://www.prociv.pt/SegurancaContraIncendios/Documents/Medidas%20de%20Autoprote%C3%A7%C3%A3o%20FINAL-Outubro.pdf> - consultado a 19 de março de 2013.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (2003) Manual de Utilização, Manutenção e Segurança nas Escolas; acedido em <http://www.drelvt.min-edu.pt/seg-esc/normativos-manual-utilizacao.pdf> - consultado a 21 de março de 2013.

ANEXOS

MANUAL DE PROCEDIMIENTOS



ÍNDICE



Anexo I - Promulgação	47
Anexo II - Lista de Páginas em Vigor	48
Anexo III - Registo de Revisões do Plano de Segurança	52
Anexo IV - Proposta de Alterações ao Plano de Segurança	53
Anexo V - Registo de Distribuição do Plano de Segurança	54
Anexo VI - Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização	55
Anexo VII - Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas	57
Anexo VIII - Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança	59
Anexo IX - Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas	61
Anexo X - Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança	63
Anexo XI - Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados	65
Anexo XII - Relatórios de ocorrências relacionadas com a segurança contra incêndios	68
Anexo XIII - Registo de relatórios de intervenção dos bombeiros	70
Anexo XIV - Relatórios das ações de formação	71
Anexo XV - Relatórios dos exercícios de simulação	72
Anexo XVI - Planta de Prevenção	73
Anexo XVII - Instruções de Segurança	84
Anexo XVIII - Organograma de Segurança	85
Anexo XIX - Identificação nominal da Estrutura Interna de Segurança	86
Anexo XX - Procedimentos de primeiros socorros	89
Anexo XXI - Planta de Emergência	92



ANEXO I – PROMULGAÇÃO

PROMULGAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, subscrevo o presente Plano de Segurança (PS) e seus anexos, e declaro o compromisso de garantir a sua efetiva implementação.

Para dar cumprimento à efetiva implementação do presente Plano, de acordo com o definido no artigo 196.º da Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, periodicamente realizar-se-ão ações de sensibilização e formação, exercícios de evacuação e simulacros, envolvendo todos os ocupantes do edifício.

Comprometo-me, ainda, atualizar o presente documento e seus anexos sempre que justificar.

(nome completo)
Responsável de Segurança

ANEXO II – LISTA DE PÁGINAS EM VIGOR



TIPO	PLANO DE SEGURANÇA	Páginas em Vigor	Versão em Vigor	Data
1. Disposições Administrativas	1.1. Promulgação			
	1.2. Lista de páginas em vigor			
	1.3. Lista das revisões e alterações			
	1.4. Lista da distribuição			
	1.5. Definições			
	1.6. Siglas e abreviaturas			
2. Registos de Segurança	2. Registos de Segurança			
3. Procedimentos de Prevenção	3.1. Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços			
	3.2. Procedimentos de Exploração e de Utilização das Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança			
	3.3. Procedimentos de Conservação e de Manutenção das Instalações Técnicas, Dispositivos, Equipamentos e Sistemas de Segurança			

PLANO DE SEGURANÇA		Páginas em Vigor	Versão em Vigor	Data
1. Disposições Administrativas	1.1. Promulgação			
	1.2. Lista de páginas em vigor			
	1.3. Lista das revisões e alterações			
	1.4. Lista da distribuição			
	1.5. Definições			
	1.6. Siglas e abreviaturas			
2. Registos de Segurança	2. Registos de Segurança			
3. Procedimentos de Prevenção	3.1. Procedimentos de Exploração e Utilização dos Espaços			
	3.2. Procedimentos de Exploração e de Utilização das Instalações Técnicas, Equipamentos e Sistemas de Segurança			
	3.3. Procedimentos de Conservação e de Manutenção das Instalações Técnicas, Dispositivos, Equipamentos e Sistemas de Segurança			
4. Procedimentos em Caso de Emergência	4.1. Plano de Atuação			
	4.2. Execução do Alerta			
	4.3. Plano de Evacuação			
	4.4. Plano de Intervenção Interna			
	4.5. Apoio à Intervenção Externa			

PLANO DE SEGURANÇA		Páginas em Vigor	Versão em Vigor	Data
1. Disposições Administrativas	1.1. Promulgação			
	1.2. Lista de páginas em vigor			
	1.3. Lista das revisões e alterações			
	1.4. Lista da distribuição			
	1.5. Definições			
	1.6. Siglas e abreviaturas			
2. Registos de Segurança	2. Registos de Segurança			
3. Plano de Prevenção	3.1. Caracterização da UT e Estrutura Interna de Segurança			
	3.2. Instruções de Segurança nos Locais de Risco C, D, E, F			
	3.3. Plantas de Prevenção			
	3.4. Procedimentos de Prevenção			
4. Procedimentos em Caso de Emergência	4.1. Plano de Atuação			
	4.2. Execução do Alerta			
	4.3. Plano de Evacuação			
	4.4. Plano de Intervenção Interna			
	4.5. Apoio à Intervenção Externa			

PLANO DE SEGURANÇA		Páginas em Vigor	Versão em Vigor	Data
1. Disposições Administrativas	1.1. Promulgação			
	1.2. Lista de páginas em vigor			
	1.3. Lista das revisões e alterações			
	1.4. Lista da distribuição			
	1.5. Definições			
	1.6. Siglas e abreviaturas			
2. Registos de Segurança	2. Registos de Segurança			
3. Plano de Prevenção	3.1. Caracterização da UT e Estrutura Interna de Segurança			
	3.2. Instruções de Segurança nos Locais de Risco C, D, E, F			
	3.3. Plantas de Prevenção			
	3.4. Procedimentos de Prevenção			
4. Plano de Emergência	4.1. Identificação dos Riscos e Níveis de Gravidade			
	4.2. Pontos Perigosos e Pontos Nevralgicos			
	4.3. Organização da Segurança em Situação de Emergência			
	4.4. Entidades a Contactar em Situação de Emergência			
	4.5. Plano de Atuação			
	4.6. Plano de Evacuação			
	4.7. Plano de Intervenção Interna			
	4.8. Prestação de Primeiros Socorros			
	4.9. Apoio à Intervenção Externa			
	4.10. Reposição da Normalidade			
	4.11. Instruções de Segurança			
	4.12. Plantas de Emergência			



ANEXO III – REGISTO DE REVISÕES DO PLANO DE SEGURANÇA

REGISTO DE REVISÕES DO PLANO DE SEGURANÇA					
N.º Revisão	Capítulo	Data	Alterações Efetuadas	Responsável pela Revisão (assinatura)	Observações



ANEXO IV – PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO PLANO DE SEGURANÇA

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES AO PLANO DE SEGURANÇA	
Alteração:	
Proposto por:	
Motivo da Alteração:	
Aprovado por:	



ANEXO V – REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA

REGISTO DE DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA				
Entidade	Nome / Função	Versão	Data	Rúbrica
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	
			___/___/___	



ANEXO VI - RELATÓRIOS DE VISTORIA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO			
Entidade Fiscalizadora:			
Âmbito:		Nº Documento:	
Responsável:		Data:	
Observações:			
Ações Implementadas/a implementar:			



REGISTO DE RELATÓRIOS DE VISTORIAS, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO							FOLHA Nº	
Data:	Referência do Relatório		Outros Anexos	Vistoria/Inspeção		Custo	Observações	Rubrica
	Vistoria	Inspeção		Entidade Competente	Função			



REGISTO DE RELATÓRIOS DE ANOMALIAS RELACIONADAS COM AS INSTALAÇÕES TÉCNICAS								FOLHA Nº	
Instalação	Data	Referência do Relatório	Anomalia	Local	Intervenção Realizada		Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome/Função			



REGISTO DE RELATÓRIOS DE ANOMALIAS NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA								FOLHA Nº	
Instalação	Data	Referência do Relatório	Anomalia	Local	Intervenção Realizada		Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome/Função			



ANEXO IX - RELAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO EFETUADAS NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS

RELATÓRIO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS			
Elemento Intervencionado:			
N.º do documento:			
Responsável:		Data:	
Descrição da avaria/anomalia:			
Motivo da Ação Efetuada:			
Soluções Implementadas:			



REGISTO DE RELATÓRIOS DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS								FOLHA Nº	
Instalação	Data	Referência do Relatório	Anomalia	Local	Intervenção Realizada		Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome/Função			



ANEXO X - RELAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO EFETUADAS NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

RELATÓRIO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA			
Elemento Intervencionado:			
N.º do documento:			
Responsável:		Data:	
Tipo de Ação Efetuada:			
Motivo da Ação Efetuada:			
Soluções Implementadas:			



REGISTO DE RELATÓRIOS DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA								FOLHA N°	
Equipamento/ Sistema	Data	Referência do Relatório	Anomalia	Local	Intervenção Realizada		Custo	Observações	Rubrica
					Empresa	Nome/Função			

ANEXO XI - DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS EFETUADOS

RELATÓRIO DE AÇÕES DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA			
Local do Trabalho:			
Responsável de Segurança (RS):			
Data de Início:		Data de Finalização:	
			SIM NÃO
Modificação/Alteração:			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Trabalhos perigosos:			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>
Descrição do Trabalho:			
Natureza das Operações Previstas:			
Meios a Empregar na Execução das Operações Previstas:			
Medida de SCI a verificar nos trabalhos dentro do período de funcionamento dos espaços:			
			SIM NÃO
Existem meios de evacuação alternativos?			<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>



REGISTO DE RELATÓRIOS DE MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS EFETUADOS									FOLHA Nº	
Início		Fim		Referência do Relatório	Local	Intervenção Realizada		Custo	Observações	Rubrica
Data	Hora	Data	Hora			Empresa	Nome/Função			



ANEXO XII - RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA RELACIONADAS COM A SCI		
Data:	___/___/___	Hora: ___:___
Local:		
Descrição da ocorrência:		
Existiram trabalhos de reparação/manutenção junto à zona da ocorrência do alarme?		
Sim	<input type="checkbox"/>	
Não	<input type="checkbox"/>	
Em caso afirmativo:		
Quais:		
Quando:		
Possíveis causas/origem da ocorrência:		
Possíveis causas/origem da ocorrência:		



REGISTO DE RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIA RELACIONADAS COM A SCI						FOLHA N°	
Data	Hora	Ocorrência	Referência do Relatório	Local	Custo	Observações	Rubrica



ANEXO XIII - REGISTO DE RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DOS BOMBEIROS

REGISTO DE RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DOS BOMBEIROS						FOLHA N°	
Data	Hora	Ocorrência	Referência do Relatório	Local	Custo	Observações	Rubrica



ANEXO XIV - RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO

RELATÓRIO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO				
Destinatários	Resumo da Temática da Ação	Entidade	Data	Anexo
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	
			__/__/__	

ANEXO XV - RELATÓRIOS DOS EXERCÍCIOS DE SIMULAÇÃO

RELATÓRIOS DOS EXERCÍCIOS DE SIMULAÇÃO			
Data:	___/___/___	Hora:	___:___
		Tempo de Evacuação:	___:___
Modalidade do exercício	Sim	Não	Observações:
Sem aviso prévio	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Exercício	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Simulacro	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Entidades Intervinentes	Sim	Não	Observações:
Corpo de Bombeiros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Guarda Nacional Republicana	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Unidades de Saúde	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Outros			
Aplicação das instruções gerais	Sim	Não	Observações:
Todos os ocupantes ouviram e reagiram ao sinal de alarme	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Todos os ocupantes foram evacuados	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Todos os ocupantes respeitaram a instrução de "não voltar atrás sem autorização"	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Todos os ocupantes se dirigiram ao(s) ponto(s) de reunião	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
A contagem das pessoas fez-se sem problemas	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Comportamento das pessoas	Sim	Não	Observações:
Evacuação imediata ao sinal de alarme	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Evacuação em boa ordem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Dispositivos e equipamentos específicos ligados à segurança	Sim	Não	Observações:
Funcionaram bem	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
Instalações Técnicas	Sim	Não	Observações:
Os equipamentos de alarme ou de deteção de incêndio funcionaram?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	



ANEXO XVII – INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA

ANEXO XVII (1) - INSTRUÇÕES GERAIS

1. EM CONDIÇÕES NORMAIS

- Verificar a acessibilidade e operacionalidade dos elementos de combate a incêndios;
- Não obstruir os meios de combate a incêndios;
- Não obstruir as vias de circulação mesmo que temporariamente;
- Comunicar ao RS qualquer anomalia que possa levar a uma situação de emergência (incêndio, acidente grave, etc.).

2. EM SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

2.1. Se descobrir a presença de uma situação de emergência

- Mantenha a calma, não grite nem corra;
- Comunique imediatamente a localização da emergência.

2.2. Em caso de incêndio

- Ataque o incêndio com os extintores existentes no local, sem correr riscos;
- Se não conseguir apagar o fogo, abandone o local;
- Baixe-se para não respirar o fumo;
- Não pare para recolher os seus pertences;
- Feche as portas atrás de si;
- Ligue para o 112;
- Responda com calma às perguntas colocadas pelo operador (local, dimensão do incêndio, tipo de materiais combustíveis);
- Não desligue a chamada antes de responder a todas as questões colocadas.

2.3. Em caso de evacuação

- Mantenha a calma e dirija-se para a saída mais próxima. Se existir fumo use um pano, de preferência húmido, para tapar as vias respiratórias;
- Não volte atrás sem autorização;
- Colabore nas tarefas de evacuação prestando ajuda aos feridos, caso existam.

2.4. Em caso de emergência médica

- Não deixe a vítima só;
- Avalie a vítima, se tiver formação preste auxílio, se não, mande chamar o socorrista
- Se necessário contacte o 112, fornecendo todos os dados relativos a vítima.

3. UTILIZAÇÃO DE UM EXTINTOR PORTÁTIL

O extintor de incêndio é um meio de 1.ª intervenção e a sua principal função é proporcionar uma rápida intervenção numa fase inicial de um foco de incêndio.

INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO DE UM EXTINTOR PORTÁTIL	
	1. Transporte-o na posição vertical, segurando no manípulo
	2. Retire o selo ou cavilha de segurança
	3. Pressione a alavanca
	4. Aproxime-se do foco de incêndio de forma progressiva e cautelosa. A aproximação deve ser feita sempre no sentido do vento ou da tiragem normal do edifício.
	5. Não avançar enquanto não estiver seguro de que o fogo não o atingirá pelas costas.
	6. Dirigir o jato para a base de chamas.
	7. Varrer, devagar, toda a superfície das chamas.
	8. Atuar sempre no sentido do vento.
	9. Cobrir lentamente toda a superfície das chamas.
	10. Dirija o jato para a base das chamas.
	11. Em combustíveis líquidos não lançar o jato com demasiada pressão para evitar que o combustível se espalhe.
	12. Terminar apenas depois de se assegurar de que o incêndio não se reacenderá.



4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS

A prevenção de incêndios passa por pequenos gestos ou cuidados que devemos ter no nosso dia-a-dia. Em seguida são enunciadas algumas medidas para a prevenção de incêndios.

- Manter a ordem e limpeza do seu local de trabalho;
- Não fumar em locais não autorizados;
- Respeitar a sinalização de proibido fumar ou fazer lume;
- Não usar caixotes de lixo ou cestos como cinzeiro;
- Quando acaba de fumar certifique-se que o cigarro ficou devidamente apagado;
- Nunca abandonar cigarros acesos mesmo no exterior;
- Não sobrecarregar as tomadas com a ligação de vários equipamentos a mesma tripla ou extensão;
- Antes de abandonar o seu local de trabalho verifique se os equipamentos elétricos se encontram desligados;
- Se detetar alguma anomalia que possa levar a um incêndio comunique rapidamente ao seu superior hierárquico;
- Verificar a acessibilidade aos meios de combate a incêndios existentes na instalação e mantenha-os sempre acessíveis e desobstruídos.

Se detetar um incêndio

- Mantenha a calma. Não grite, evite correr.
- Dê o alarme ao DS verbalmente, pode contactar o 112;
- Se recebeu formação na utilização de extintores portáteis, tente apagá-lo recorrendo ao extintor mais próximo, sem correr riscos;
- Evite respirar o fumo. Se não conseguir extinguir o fogo, abandone o local;
- Utilize os extintores das proximidades, sem correr riscos desnecessários;
- Comprove que o extintor que vai utilizar está de acordo com a classe do fogo. Nunca utilize água sobre equipamentos sob tensão;
- Se utilizar Extintores de CO₂ - lembre-se que o agente extintor ao ser descarregado, expande, atingindo temperaturas negativas, da ordem dos -80°C, o que pode provocar queimaduras graves. Utilize o difusor como forma de proteção das mãos. Nunca dirija a descarga na direção de outros ocupantes;
- Mantenha-se a uma distância prudente do foco de incêndio. O alcance do sistema de extinção que vai utilizar é suficiente para o pôr a salvo;
- Retire a cavilha de segurança;
- Tendo sempre uma via livre de fuga, aproxime-se e inicie a descarga;
- Dirija o agente extintor para a base das chamas, sem incidir com demasiada força;
- Não descarregue totalmente o extintor, guardando algum produto para pequenos focos que reacendam;
- Assegure-se que o fogo ficou totalmente extinto.

5. NORMAS DE EVACUAÇÃO

5.1. Meios de Alarme

As instalações dispõem do seguinte sinal de alarme: _____
É ao DS que compete decidir sobre a evacuação total ou parcial das instalações.

5.2. Atuação

- Ao primeiro sinal de alarme dado pela sirene, não deve abandonar o posto de trabalho, mas manter-se atento para a confirmação do alarme pela Equipa de Evacuação.
- Se o sinal inicial terminar devem continuar a trabalhar sem interrupção.
- Se surgir, então, o sinal de evacuação, devem proceder à evacuação do edifício.
- Todos os ocupantes do edifício, perante o alarme geral, devem abandonar o seu local de trabalho e dirigirem-se para a saída mais próxima em direção ao ponto de encontro onde devem aguardar até instruções do DS.
- Ao ouvir o sinal de alarme, siga as instruções dos elementos da equipa de evacuação.
- Não se preocupe com os seus bens pessoais.
- Siga as indicações de saída em silêncio. Não corra.
- Caso exista fumo, em quantidade suficiente para dificultar a respiração e a visibilidade, proteja a boca e o nariz com um pano.
- Caso existam escadas, desça as escadas encostado à parede.
- Nunca volte atrás.
- Não pare na porta de saída. Esta deve estar livre para os restantes ocupantes poderem evacuar com segurança.
- Dirija-se ao ponto de encontro.

Todos os elementos devem permanecer no ponto de reunião até receberem indicação para abandonar do DS.

Todos os ocupantes devem conhecer as vias de evacuação da zona de trabalho, as saídas de emergência e localização do ponto de encontro.

6. Normas de Evacuação

Em caso de evacuação importa ter em consideração as seguintes instruções de segurança:

- Na avaliação de uma possível situação de risco, compete ao DS decidir sobre a evacuação total ou parcial das instalações. Caso se justifique, será acionado o Plano de Evacuação através sinal sonoro.
- A coordenação da evacuação das turmas é feita pelo “chefe de fila”. Na situação de evacuação, o “chefe de fila” segue à frente dos restantes ocupantes, enquanto o “cerra a fila” é o último a sair, com o intuito de se certificar que não fica ninguém para trás e de socorrer algum indivíduo que precise.
- Os ocupantes devem sair em fila indiana, sem corridas, mas em passo apressado, deixando os bens pessoais, seguindo as setas de saída e as instruções dos coordenadores de evacuação e dos sinaleiros.
- No Ponto de Encontro, compete à Equipa de Concentração e Controlo manter a ordem e proceder à conferência dos ocupantes, pelo que estes não devem abandonar o local sob qualquer pretexto e sem a devida autorização.
- O regresso à normalidade é definido exclusivamente pelo DS que informará pelos meios que considere inconvenientes.
- Se alguém ficar isolado deve seguir as setas de indicação de saída e dirigir-se para o ponto de encontro. Caso não consiga sair, deve sempre sinalizar a sua presença.



7. Acidente Grave

Se detectar uma ocorrência e possuir formação adequada, deve atuar até chegada das equipas de emergência e primeiros socorros no sentido de minorar as consequências.

I. Informar da ocorrência do acidente indicando:

- a) Local exato do acidente;
 - b) N° de vítimas;
 - c) Idade aproximada da (s) vítima (s);
 - d) Circunstâncias do acidente (queda, eletrocussão, incêndio, etc.);
 - e) Natureza das lesões (hemorragia, queimadura, fratura, etc.).
- II. Não entrar em pânico;
- III. Proteger o local do acidente;
- IV. Evitar correr riscos inúteis;
- V. Evitar que outras pessoas tenham outros acidentes;
- VI. Evacuar os acidentados, caso a permanência na zona do acidente, apresente riscos significativos.

7.1. Socorro

- I. Estabelecer diálogo com a vítima, se possível;
- II. Manter-se próximo da vítima;
- III. Tentar confortar e acalmar a pessoa sinistrada;
- IV. Observar todas as lesões, deformações e alterações morfológicas;
- V. Exame Primário:
 - a) Avaliar o estado de consciência;
 - b) Avaliar a ventilação;
 - c) Avaliar a pulsação;
 - d) Detetar hemorragias externas graves;
 - e) Detetar sinais evidentes de choque.

Lembre-se:

- Proteger sempre a coluna vertebral durante todo o exame;
- Suspeitar sempre de lesões crânio-encefálicas quando a vítima está inconsciente;
- Não efetuar nenhuma ação se sentir que não é capaz.

ANEXO XVII (2) - INSTRUÇÕES PARTICULARES

1. Incêndios

Atue sobre o foco de incêndio com o meio de extinção adequado, de acordo com o quadro seguinte:

TIPO DE COMBUSTÍVEL	PROCEDIMENTOS/AGENTE EXTINTOR
Matérias Sólidas	Manta kevlar ou extintor instalado
Líquidos ou Sólidos Liquefeitos	Extintor instalado. Nunca utilizar água.
Gases	Corte da Fonte. Extintor instalado.
Metais	Areia seca ou extintor instalado
Material Elétrico	Corte da corrente. Extintor instalado.

1.1. Caso não consiga dominar a situação:

- Feche as portas e janelas;
- Comunique imediatamente o acidente;
- Abandone a sala.

1.2. Se ocorrer uma fuga de gás:

- Feche as válvulas de segurança;
- Areje a sala, abrindo portas e janelas;
- Não acenda fósforos ou isqueiros, nem acione interruptores;
- Comunique imediatamente o acidente;
- Abandone o laboratório.

1.3. Se ocorrer um derrame:

- Recolha ou neutralize a substância derramada;
- Proceda à contenção do derrame e à recolha do produto, utilizando material absorvente adequado (por exemplo, areia);
- Abandone o laboratório.

2. Instalações Elétricas

2.1 Precauções Especiais:

- Manter os quadros elétricos sempre fechados;

- Inspeccionar regularmente os equipamentos, promovendo as reparações por pessoal qualificado.
- Proceder à substituição das chapas de identificação dos disjuntores sempre que necessário.
- Manter desobstruído o acesso aos quadros elétricos, não permitindo a acumulação de objetos combustíveis nas suas proximidades.
- Não alterar os dispositivos de corte de segurança;
- Testar a iluminação de emergência.

2.2. Intervenção em Caso de Incêndio:

Salas elétricas:

- Evitar a entrada de ar no local afetado;
- Em focos de incêndio de pequenas dimensões utilizar extintores de CO₂ (preferencialmente) ou Pó Químico Seco ABC;
- Nos casos de utilizar RIA (água) não iniciar os trabalhos de extinção até ter assegurado o corte da corrente do local ou zona;
- Se o incêndio afeta a sala dos condensadores, antes de intervir devem descarregar-se os condensadores mediante dispositivos adequados.

Transformadores:

Em incêndios de pouca magnitude, apagar o fogo com extintores Pó químico ABC e CO₂ em equipamentos elétricos recuperáveis. Nos casos, em que se começa a extinção do foco de incêndio antes do corte da energia, verificar se a tensão dos extintores de pó químico ABC é superior à tensão nominal da instalação.

- Cortar a energia (pessoal autorizado) nos equipamentos afetados e equipamentos adjacentes;
- Não utilizar água até estar assegurado que não existe tensão;
- Arrefecer os equipamentos expostos ao fogo.

Termoacumulador:

- Corte a corrente antes de abrir as tampas dos termóstatos e não ligue novamente sem que as tampas estejam colocadas.
- Se houver descarga na válvula de segurança ou a água sair demasiado quente, chame de imediato os serviços técnicos.
- Corte a energia elétrica quando o alarme tocar e chame os serviços técnicos;
- Se o termóstato disparar, não o ligue de novo sem consultar os serviços técnicos.

3. FUGA DE GÁS

3.1. Precauções especiais:

- Realizar a evacuação parcial do sector;
- Cortar a energia elétrica do local;
- Eliminar qualquer fonte de ignição da área de risco;
- Evitar as cargas eletrostáticas;
- Desligar os telefones móveis antes de entrar no local;
- Não acionar qualquer interruptor ou equipamento elétrico;
- Se utilizar uma lanterna liga e/ou desliga sempre no exterior do local;
- Controlar os acessos a zona de intervenção.

3.2. Intervenção:

- Arejar o local abrindo as portas e janelas e fechar as válvulas necessárias para controlar a fuga.

3.3. Em caso de incêndio:

- Não se deve extinguir o incêndio na condução (incêndio controlado);
- Extinguir o incêndio nas imediações da condução;
- Refrigerar a zona afetada pela radiação térmica com água pulverizada;
- Quando se decidir apagar o incêndio, utilizar o Pó químico Seco (aplicar no sentido da fuga).

4. COZINHAS

4.1. Se ocorrer um incêndio:

- Avise a pessoa mais próxima;
- Feche o gás na válvula de corte geral;
- Utilize o extintor instalado, de acordo com as instruções de atuação;
- Corte a corrente elétrica no quadro parcial;
- Caso não consiga dominar a situação, feche as portas e janelas e comunique imediatamente o acidente.

4.2. Se ocorrer uma fuga de gás:

- Desligue a válvula. Não faça lume. Não acione nenhum interruptor;
- Abra as portas e janelas;
- Abandone o local;
- Comunique o acidente ao RS.

5. POSTO DE SEGURANÇA

A prevenção de incêndios passa por pequenos gestos ou cuidados que deve seguir.

I. De forma a garantir a segurança das instalações deve:

- a) Manter a ordem e limpeza do seu local de trabalho;
- b) É proibido fumar. Respeite a sinalização de proibido fumar ou fazer lume;
- c) Não use caixotes de lixo ou cestos como cinzeiro;
- d) Não deixe materiais combustíveis junto a fontes de calor intenso;
- e) Não sobrecarregar as tomadas com a ligação de vários equipamentos a mesma tripla ou extensão;
- f) Verifique o bom estado de conservação dos equipamentos de trabalho e das respetivas ligações.

II. Se detetar alguma anomalia que possa levar a um incêndio comunique rapidamente ao seu superior hierárquico;

III. Verifique a acessibilidade aos meios de combate a incêndios existentes na instalação e mantenha-os sempre acessíveis e desobstruídos.

IV. Verifique a operacionalidade dos caminhos de evacuação.



Se ocorrer um incêndio

- Dê o alarme verbalmente ou acione botoneira;
- Tente extinguir o incêndio com os meios existentes no local (extintor), sem correr riscos;
- Se não conseguir dominar o incêndio, feche as portas e abandone o local.

ANEXO XVII (3) - INSTRUÇÕES ESPECIAIS

Responsável de Segurança (RS)

- Tomar as decisões de maior transcendência durante a emergência, como por exemplo, a paragem das instalações, a evacuação real, solicitar ajuda exterior, etc.;
- Estabelecer as atuações prioritárias de acordo com o tipo e gravidade da emergência;
- Supervisionar o cumprimento dos objetivos e medidas adotadas;
- Assegurar o resgate das vítimas da área afetada;
- Durante a intervenção dos bombeiros prestar toda a colaboração necessária ao comandante responsável pelas operações e socorro;
- Declarar e comunicar o fim da emergência.

Delegado de Segurança (DS)

- Ao ser avisado de uma situação de emergência deve dirigir-se de imediato ao local do sinistro;
- Uma vez no local do sinistro deve avaliar a situação em termos de características e magnitude, informar e formular uma decisão;
- Informar e executar as ordens que receba do RS através de um meio de comunicação fiável;
- Dar o alerta ao apoio externo;
- Com a chegada dos meios auxiliares externos informar e colaborar com os meios em tudo o que se seja necessário.
- Mantém informado o RS do evoluir da situação.



Equipa de Primeira Intervenção

- Utiliza os meios de 1ª intervenção;
- Intervém de acordo com as boas práticas operativas e adequadas à situação que se verificar;
- Caso não consiga dominar a situação: fecham as portas e janelas aguardando a chegada das equipas de socorro exteriores.

Equipa de Evacuação

- Controla a evacuação e encaminha os utentes para as saídas;
- Certificam-se de que as salas se encontram totalmente vazias, dirigindo-se no fim da fila para o Ponto de Encontro Exterior, designado para cada uma das saídas de emergência do edifício;
- Impedem o regresso ao interior do edifício, sem prévia autorização do órgão de comando;
- Comunicam a informação relativa à completa evacuação da sua zona de responsabilidade e a falta de algum elemento que se suspeite ter ficado na zona sinistrada.

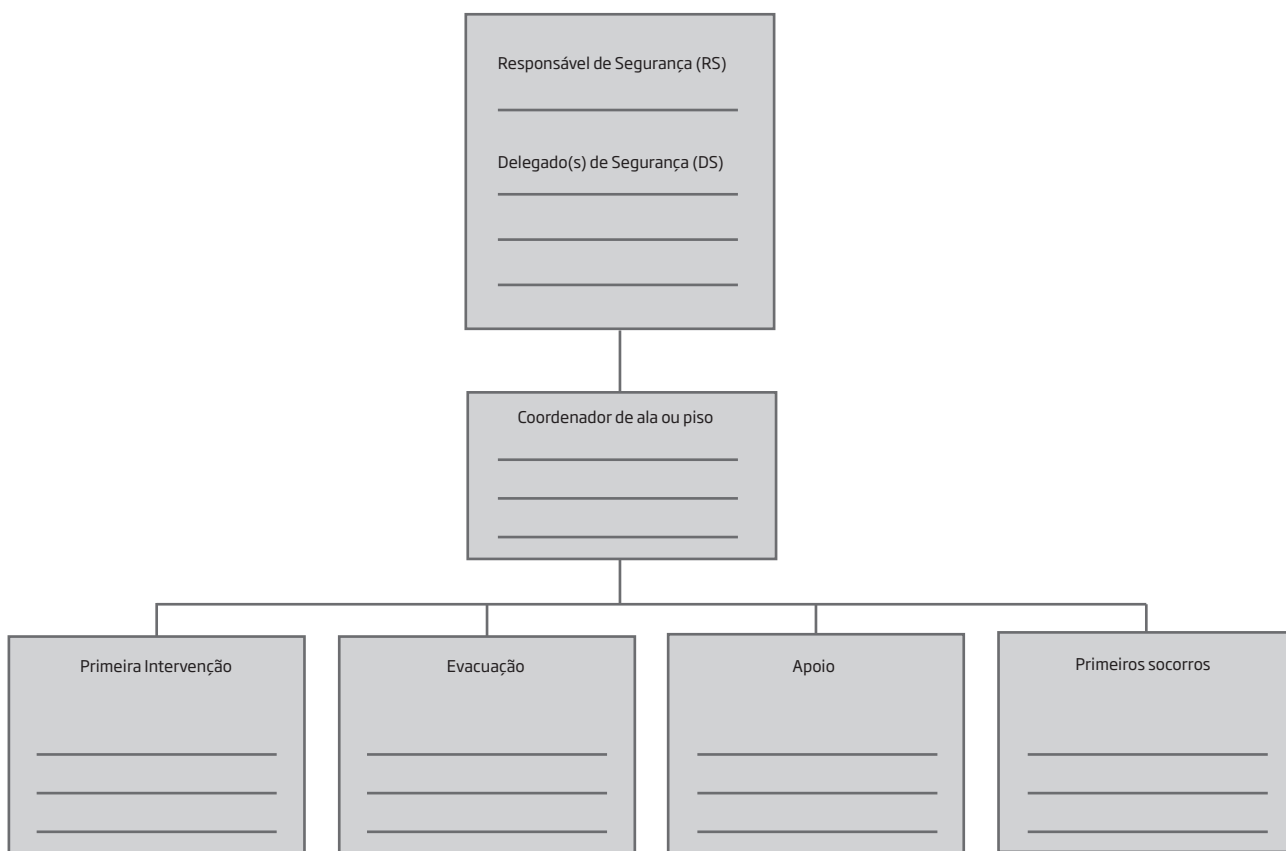
Equipa de Apoio

- Presta esclarecimentos, servindo como elemento de ligação entre o órgão de comando, a equipa de 1ª intervenção e o auxílio externo;
- Encaminha as viaturas de socorro externo e as suas equipas para o local exato do sinistro.
- Procede ao corte (geral ou parcial) de energia elétrica e gás, conforme a avaliação da situação.
- Reúne no (s) ponto (s) de encontro a população evacuada;
- Informam o responsável pela informação e vigilância.

Equipa de Primeiros Socorros

- Cumprir as instruções do DS;
- Proceder em conformidade com as medidas de autoproteção existentes no estabelecimento;
- Executar as instruções especiais de atuação em caso de emergência;
- Prestar os primeiros socorros no recinto exterior ou, em casos de impossibilidade extremos, no interior do estabelecimento;
- Manter o DS informado sobre as ações executadas e a executar.

ANEXO XVIII - ORGANOGRAMA DE SEGURANÇA





ANEXO XIX - IDENTIFICAÇÃO NOMINAL DA ESTRUTURA INTERNA DE SEGURANÇA

CARGO		NOME	FUNÇÃO
Responsável de Segurança (RS)			
Delegado de Segurança (DS)	Efetivo		
	Suplente		
Equipa de 1.ª Intervenção	Efetivo		
	Suplente		
Equipa de Evacuação	Efetivo		
	Suplente		
Equipa de Apoio	Efetivo		
	Suplente		
Equipa de Primeiros Socorros	Efetivo		
	Suplente		

Sim Não

| | |

Pessoas portadoras de deficiência:

Localização habitual: _____

Responsável pela orientação da sua evacuação:



ANEXO XX - PROCEDIMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Queimadura química (salpicos na pele)

- Remover imediatamente todo o vestuário contaminado;
- Lavar imediatamente de forma contínua com água corrente, até que todo o reagente tenha sido removido;
- Se a substância em causa for insolúvel em água, lavar com água e sabão, facilitará a sua remoção;
- Não usar antídotos químicos, podem causar reações subsequentes e agravamento de lesões já existentes;
- Se a queimadura for apenas superficial pode aplicar-se uma pomada própria.

Queimadura térmica

- Interrompa imediatamente o efeito do calor (utilize água fria ou um lençol para apagar as chamas no corpo da vítima);
- Evitar o manuseamento da área queimada, para reduzir o perigo da infeção;
- A zona queimada deve ser protegida por uma compressa esterilizada;
- Se a queimadura for superficial, aplicar uma pomada para queimaduras, se a queimadura for extensa e houver roupa sobre o corpo, não a retire, porque ela pode aderir ao vestuário;
- Deite o doente para evitar respiração ofegante, suores frios, arrepios e palidez. Não lhe dê bebidas;
- Todas as queimaduras mais graves (2.º e 3.º grau) requerem assistência médica imediata.

Queimadura elétrica

- Desligar imediatamente a corrente elétrica.
- Não tocar na vítima até que se desligue a energia;
- Ter cuidado com os fios soltos e água no chão;
- Observe se há paragem respiratória, em caso positivo proceda com manobras de ressuscitação;
- Transporte imediatamente a vítima para o hospital.



Golpes

- Deixar sangrar durante alguns segundos;
- Verificar se não ficam corpos estranhos no golpe;
- Lavar com água corrente;
- Desinfetar com um antisséptico, não usar algodão, os fios podem ficar aderentes e ser foco de posterior infecção;
- Proteger a ferida com um penso;
- Se a hemorragia não parar, pressionar sob o corte, mas nunca durante mais de 5 minutos.

NOTA: Todos os ferimentos profundos ou extensos exigem cuidados médicos.

Asfixia / Paragem Cardíaca

- Avaliar o estado de consciência;
- Caso se encontre inconsciente, pedir ajuda.
- Verificar se existem corpos estranhos. Caso existam, libertar as vias aéreas, como por exemplo: a boca, a garganta e as fossas nasais;
- Efetuar a hiperextensão da cabeça.
- Pesquisar durante 10 segundos se a vítima ventila.

Salpicos nos olhos

- Remover as lentes de contacto, caso existam;
- Lavar os olhos num lava-olhos, durante cerca de 15 minutos (não aplicar um jato de água muito forte);
- Manter as pálpebras abertas durante o tratamento, de modo a assegurar uma lavagem eficiente;
- Nunca tentar remover um corpo estranho, por muito pequeno e simples que pareça;
- Não utilizar pomadas para olhos nem nenhum neutralizante;
- Todas as lesões nos olhos exigem cuidados médicos.

Inalação de gases/vapores/poeiras

- Afastá-la imediatamente da área contaminada;
- O socorrista deve tomar precauções de modo a não ser vitimado pela atmosfera nociva (usar máscara respiratória apropriada);
- O vestuário do sinistrado deve ser aliviado no pescoço e no peito;
- Se não tiver havido paragem respiratória e a vítima estiver consciente, deve mantê-la deitada, aquecida e constantemente vigiada até à chegada do médico;
- Se a vítima estiver inconsciente, deitá-la de bruços, com a boca voltada para baixo, para assegurar a desobstrução das vias respiratórias e impedir a ingestão de vômito ou de quaisquer objetos estranhos (e.g. prótese dentária);
- Em caso de paragem respiratória, administrar-se imediatamente respiração artificial, até que a respiração normal se restabeleça ou até à chegada do INEM;
- Nunca aplicar respiração boca-a-boca se desconhecer a natureza da substância inalada ou no caso de gases muito venenosos, pois a pessoa que presta primeiros socorros pode também vir a ser afetada.



Ingestão de sólidos ou líquidos

- Atuar de acordo com as fichas de segurança dos produtos químicos;
- Bochechar repetidamente com água;
- Em caso de ingestão de substâncias corrosivas, não induzir o vômito, pois tal procedimento pode vir a agravar lesões internas produzidas pela substância ingerida. Deve fazer-se com que o sinistrado beba muita água ou leite em pequenos goles, deve ser conduzido rapidamente ao hospital mais próximo.
- Se a substância for corrosiva mas tóxica ou venenosa deve evitar-se a sua absorção, nesse caso deve induzi o vômito.

Hemorragias

- Comprimir com uma compressa esterilizada impedindo a saída de sangue;
- Nunca retirar a 1.ª compressa, colocando outras por cima, se necessário;
- Não comprimir, caso a hemorragia esteja associada a uma fratura ou existam objetos estranhos;
- Não utilizar álcool, tintura de iodo, algodão e mercurocromo;
- Colocar penso ou ligadura.

Fratura

- Não mover a vítima antes de conhecer a lesão;
- Não permitir que a vítima se levante ou sente;
- Não remover a vítima, sem uma prévia imobilização.



ANEXO XXI – PLANTA DE EMERGÊNCIA

O RT-SCIE obriga à existência Plantas de Emergência afixadas nos seguintes locais:

- Em todos os pisos das utilizações-tipo dos edifícios que, atendendo à sua categoria de risco, exijam Planos de Emergência, e que devem incluir instruções gerais de segurança;
- Em Locais de Risco D e E, acompanhando as instruções de segurança desses locais;
- Em zonas de refúgio.

As plantas de emergência devem também estar disponíveis, para consulta, nos postos de segurança, integradas no respetivo Plano Emergência.

As características das Plantas de Emergência devem respeitar a conceção geral do edifício, a posição dos elementos de construção e a posição dos equipamentos de segurança nelas contidos, além das Medidas de Autoproteção de que emanam, designadamente as contidas no Plano de Emergência.

As Plantas de Emergência, corretamente iluminadas e orientadas pelos elementos que se vêm à esquerda e à direita do observador, devem incluir os seguintes elementos:

- Identificação do edifício (ou entidade ou logotipo, se necessário), piso ou sector;
- Localização do observador;
- Localização dos extintores de incêndio;
- Localização das bocas-de-incêndio armadas;
- Localização dos botões de alarme manual;
- Indicação dos caminhos de evacuação com as respetivas alternativas;
- Indicação do ponto de reunião (se for viável);
- N.º de telefone de emergência (interno e/ou externo);
- Instruções de segurança, gerais ou do local, consoante o caso;
- Indicação da simbologia em legenda;
- Indicação da data de execução (mês/ano);
- Indicação do fabricante, fornecedor ou responsável pela execução.








As plantas de emergência disponíveis para consulta nos postos de segurança (e apenas nestas) poderão incluir a seguinte informação complementar:

- Cortes de energia (eletricidade e gás);
- Compartimentação geral corta-fogo.

As Plantas de Emergência de piso devem ser afixadas a uma altura aproximada de 1,60 m do pavimento, em paredes interiores bem visíveis, estrategicamente localizadas junto a zonas de passagem ou zonas de mais frequente permanência dos utilizadores. Estas plantas devem estar na área de influência (até 2 m em projeção horizontal) de um aparelho de iluminação de emergência.

Nos quartos de dormir (locais de risco E) as plantas de emergência devem ser colocadas no lado interior das portas de acesso. No caso de apartamentos com fins turísticos, bastará uma planta no lado interior da porta de acesso de cada apartamento.

SÍMBOLOS A UTILIZAR NAS PLANTAS DE EMERGÊNCIA

Placas afixadas no local	Símbolo a usar em planta	Designação
		Localização do observador
		Extintor de incêndio
		Boca-de-incêndio
		Botão de alarme
		N.º do telefone de emergência
		Caminho de evacuação normal
		Caminho de evacuação alternativo
		Ponto de encontro



INSTRUÇÕES GERAIS

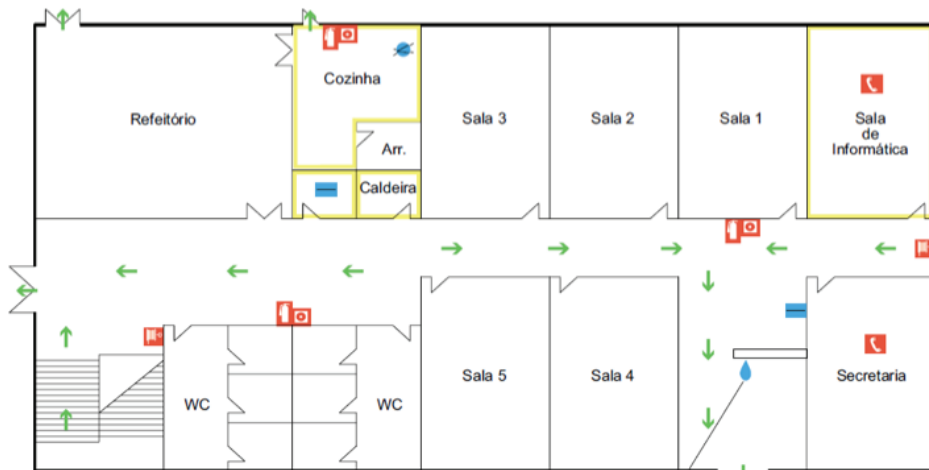
As instruções gerais a incluírem nas Plantas de Emergência devem estar de acordo com a UT e com a organização de segurança implementada. No mínimo deverão ser inscritas as seguintes indicações:

- a) Manter a calma,
- b) Dar o alarme premindo o botão de alarme mais próximo,
- ou
- b) Utilizar o telefone de emergência,
- c) Combater o fogo com o extintor, sem correr perigo,
- d) Dirigir-se para a saída mais próxima, seguindo a sinalização,
- ou
- d) Dirigir-se para a saída seguindo as instruções dos coordenadores,
- e) Nunca utilizar os elevadores; apenas as escadas,
- f) Nunca voltar para trás,
- g) Dirigir-se ao ponto de reunião e aguardar instruções.

NOTA: As Plantas de Emergência poderão ser aplicáveis a outras situações de emergência, não exclusivamente ao risco de incêndio, tais como: sismo, ameaça de bomba, etc. Portanto, as instruções gerais poderão ter instruções adicionais, para além das que acima são sugeridas.

PLANTA DE EMERGÊNCIA

PISO 0



- Você está aqui
- Extintor
- Boca de Incêndio
- Botão de Alarme
- Telefone
- Caminho de Evacuação
- Corte de Electricidade
- Corte de Gás
- Local de Risco

Foto: DPC (2014) - Gabinete de Análise de Risco



Medidas de Autoproteção

Elaboração

Implementação

Legislação Aplicável

Anexos

FICHA TÉCNICA

Propriedade: Associação de Municípios do Vale do Douro Sul

Editor: GeoAtributo-CIPOT, Lda

Autores: Ricardo Almendra, Teresa Costa e Rodrigo Silva

Design e paginação: OneOff Brand Consulting

Data de edição: Novembro 2014

ISBN: 978-989-8686-19-0